PROTOCOLO
Nº. 1.132/21
Data 04/10/2021
09h46min
CÂMARA MUNICIPAL DE
COMODORO/MT

Lei nº. 1.910/2021
DE: 30.09.2021

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso, onde se localiza a Escola Estadual Dep. Djalma Carneiro da Rocha."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, o imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 5.729,58m^2 (cinco mil, setecentos e vinte e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, sob o nº. 10.689, onde se encontra instalada e em funcionamento a E.E.P.G. Dep. Dijalma Carneiro da Rocha, localizada na Rua dos Ipês, s/n, quadra nº 15 (quinze), lote nº 06 (seis), do Distrito de Nova Alvorada.

Art. 2º. A doação em comento tem como finalidade a regularização fundiária e patrimonial da propriedade sobre o imóvel onde funciona há mais de 35 (trinta e cinco) anos a E.E.P.G. Dep. Dijalma Carneiro da Rocha, transferindo-se do Município de Comodoro/MT para o Estado de Mato Grosso, para que este possa realizar a manutenção e melhorias na estrutura e funcionamento escolar.

Art. 3º. Como único encargo, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da sua Secretaria de Educação, deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatário o Estado de Mato Grosso, mediante designação de representante legalmente constituído para tal fim, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 5º. É parte integrante da Lei o mapa de localização do imóvel, croqui, relatório fotográfico, Laudo de Avaliação e cópia da matrícula, todos retirados dos autos do processo administrativo nº 08/SEPLAN/2019, em anexo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias do mês de setembro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO N.°

PROCEDÊNCIA:

PROCESSO N°: 008/SEPLAN/2019

PROCEDÊNCIA: Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento

ASSUNTO: Regularização Fundiária

INTERESSADO: Escola Estadual Deputado Djalma C. da Rocha

CNPJ:

ANEXO:

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Aos dias 22 do mês de Março do ano de 2019, procedo abertura de Processo Administrativo, que tramitará perante a Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento, sendo registrado, numerado e autuado sob o nº 008/SEPLAN/2019.

Atenciosamente,

Eduardo Ferreira Da Silva
Diretor de Departamento
MATRÍCULA Nº 4205

CIRCULAR INTERNA N. 20/2019.

Encaminho ao SEPLAN, os documentos referente a Escola Estadual Deputado Djalma C. da Rocha, do Distrito de Nova Alvorada, para ser anexado aos demais documentos da referida escola já entregues à Secretaria, para instruir o pedido administrativo de doação do imóvel ao Estado de Mato Grosso,

Comodoro, dia 19 de março de 2019.

Rodrigo Rodrigues Peres
Procurador do Município

ESTATUTO DA

UNIDADE EXECUTORA

CONSELHO ESCOLAR

DA

E.E.P.S.G. DEPUTADO

DJALMA C. DA ROCHA.

NOVA ALVORADA COMODORO MT

Ata de assembléia geral extraordinária do Conselho Deliberativo da Comunidade [illegible] da Escola Estadual Dep. Ojalma Carneiro da Rocha aos 06 dias do mês de novembro de [illegible] (dois mil e sete), sendo dezenove horas atendo edital de convocação [illegible] [illegible] [illegible] de dois mil e sete) na sede [illegible] Campos (BR 116 Distrito de Nova Alvorada município de Comodoro reuniram-se os membros e associados descritos e assinados na relação de presença anexa em sua matéria atendendo do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar (CONDE), de acordo com o estatuto em vigor, para deliberarem sobre o seguinte tema: ADAPTAÇÃO DO ESTATUTO PADRÃO AO NOVO CÓDIGO CIVIL. Para presidir os trabalhos foi indicado por aclamação o Sr. Marcos Gomes Polfiquesio, dando a seguir Srª Holanda de Souza Cardoso para secretaria-lo. Com a palavra o presidente frisou do novo ordenamento jurídico explicando claramente a obrigatoriedade da nova adaptação do estatuto social [illegible] Novo Código Civil Brasileiro foi [illegible], instituindo a nova lauda contratual [illegible] 40 ao 62, do referido diploma legal, e a mesma de acordo com as reformas [illegible] após a devida consideração, a Assembléia entrou em deliberação por 1h (uma hora), [illegible] ser, colocando pelos presentes para debate e estudo cuidadoso da adaptação [illegible] Devido de decorrido o tempo solicitado, deu-se o debate, onde foi aprovado por unanimidade bem por bem, da adequação sugerida, que segue em anexo, sendo [illegible] inseparável desta, ficando desta forma reformado e consolidado o estatuto social da entidade. Finalmente o Srº. Presidente passou a palavra para quem quisesse se manifestar e na ausência de manifesto e nada mais tendo a tratar agradeceu a presença de todos e [illegible] por encerrado a presente Assembléia Geral, e determinou a mim que servi como secretário que lavrasse a presente ata e levasse a registro junto a Órgãos Públicos competentes para [illegible] os efeitos jurídicos necessários. A presente vai por mim e pelo Srº. Presidente assinados como anuí de sua aprovação. Em seguida o Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar Heber Augusto Cardoso, fazendo cumprir o edital de convocação nº 09/07 convocando todos os membros para a [illegible] de CPA II, passando a [illegible] pelos [illegible] da Lei 7.098 de 1º de [illegible] 1998, e consagrou os seguintes membros para compor a Comissão Eleitoral. Marcos Gomes Polfiquesio de Souza Cardoso, José Barbosa, Cleara Maria da Silva Ferreira, que após a [illegible] e aclamados os votos por seguinte ficando assim determinados. Paulo Rogério da Silva 26 votos, Maria Helena Martins 14 votos, Paulo Sérgio Carneiro de Maria Aparecida de Souza Pereira 09 votos, Ivo Alves de Almeida 04 votos, José [illegible] 03 votos, Heber Augusto Cardoso 02 votos, Cleara Maria da Silva Ferreira 01 voto, Jerusalém Almeida Miranda 28 votos, Zenaide Coatlinsk 11 votos, Clivis Jones de Almeida 07 votos, Ezequiel Evangelista Santos 03 votos, Maria José Carneiro 04 votos, Antonio [illegible] 02 votos, Edivaldo Coronado de Souza 02 votos, Holanda de Souza Cardoso [illegible] Nada mais a relatar, o presidente em mesa determinou o encerramento dos trabalhos às 20:30 horas. E para constar, eu, Holanda de Souza Cardoso Javera, lavrei a ata que após lida e achada conforme, será assinada pelos componentes da mesa, pela fiscais, comunidade presente durante a realização do pleito e por mim que a [illegible] Nova Alvorada, Comodoro, MT, 06 de novembro de 2007. Em seguida os membros reunidos em nossa sala e parados juntamente com a diretoria deliberou e [illegible] Eleitoral do Conselho Escolar para o [illegible] 2008/2010 ficando constituída a [illegible] de Almeida brasileiro, [illegible] com [illegible] do [illegible] [illegible] [illegible]

Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Vanessa Santos Vieira

Roxa [illegible]
Campos Sá's" Nova Alvorada [illegible]
brasileira, [illegible]
038.214.201-42, estudante, residente [illegible]
Comodoro – MT; Suplente: Salvalli [illegible] de Souza, brasileira, [illegible]
Alvorada, Comodoro – MT; RG: [illegible] 2.607.201-8 SSP/MT, casada, [illegible]
na Rua Damiana Gomes de Andrade [illegible] Nova Alvorada Comodoro – MT; [illegible]
Rogério da Silva – brasileiro, [illegible] A.J. casado [illegible]
835.490.241-15, agricultor, residente [illegible] Lote 11 Setor Chapada II, Nova Alvorada
Clebea Augusto Cardoso, brasileira, natural de Foz do Iguaçu – PR, casada, [illegible]
0, CPF: 925.438.981-15, professor, residente na Av. Principal S/Nº, Nova Alvorada
Comodoro – MT; Maria Helena Martins Teixeira, natural de Edgar Mello – MG, [illegible]
RG: 1151886, CPF: 924.178.311-53, lavradora, residente no sítio Ribeiro, localizado na
P.A. Granja I, Distrito Nova Alvorada, [illegible]
ou Holanda de Souza, [illegible]
presentes. Na sequência [illegible]
reunida para formação, de [illegible]
escolhidos em Assembléia Geral. Após [illegible]
conselho fiscal [illegible]
Conselheiro Luciana Aparecida Martins [illegible]
Suplentes do Conselho Fiscal: Cristina [illegible]
Gonçalves 09 votos e, Romilda Gonçalves [illegible]
Conselheiro agradeceu a presença [illegible]
22:00 horas e, para constar eu Holanda de Souza Cardoso lavrei a presente ata [illegible]
lida e achada conforme, a ata assinada pelos componentes da mesa, pelos [illegible]
comunidade presente durante a realização [illegible]

Presidente

Lista de presença 06/11/2014

Fatima Divina da Silva Erica Alexandre Araujo
Biliani maria Ferreira dos Santos
paulo Sergio de Souza, Silva marques
Gilberto F. do Carmo Lucimar Calixto de Gois
Geni V. Carvalho Dias Keila Luzia Canini
Luiz Rodrigues dos Santos Dilu Barbosa Gois
Laudimar Siqueira de Souza Cleni Alves de Arruda Souza
Aparecida Alves da Cruz Delma Pereira do S. Miranda
Miralva José de Souza Ester Gloria Carvalho
Aparecida J. da Silveira Silva
Joana Fatima Borges Inácio Bumgestão
Maria Gorete A. Gonçalves Romilda C. da Silva
Valdis Fernandes, Luciana Aparecida Martins,
Celia Gracia Tavares; Sanderley Gomes Pelli,
Verani Dilma de Oliveira, Claudival M. da Silva
Sebastião Manoel da silva. Nilson Jose Ke-
gesilva. Luzia martins de O. Gomes, Jessica Garcia de Paula
dos Santos Flores, Luciléia Pereira Gregorio Pelli.
Eliana dos Santos Rodrigues, Cleri Alves de Almeida
Silva Lp Pereira da Silva, Cleber Augusto Cardoso
Heriberto Borges Mota, José Bezerra.
Lucimar aparecida cordeiro, Maria José da S. Carvalho,
Regiane Santos Alverins Evanilde alexandre araujo
Marilene Souza de Paula Zuchert, Patrícia Rosa Alvarenga
Maria Magalena P. Martins, Angela Maria dos Santos
Cleia Maria da Silva Ferreira, Elaine P. Cardoso Santos
Vilma R. Silva, Regiane C. C. Pelli Edivaldo G. Souza
Eufrásia P. Gregório de Souza, Diane Pereira Bezerra
Lindemas Nascimento de Souza. Edmar G. Souza
Karoline da Silva Carvalho. Paula Regina da Silva
Ezequiel Evangelista Santos Silva José Alves Ferreira
Não marque pela Paula Sergio Carneiro
Rosilanda de Souza Cardoso, Cintia Farias

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3873
Comarca de Campo Novo - MT
Selene Vieira

Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira
CNPJ: 24.787.864/0001-93

ESTATUTO DO CONSELHO DELIBERATIVO DA COMUNIDADE ESCOLAR

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO SEDE E FORO

Art. 1º - O presente estatuto dispõe sobre o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro da Rocha de Educação Básica, e é constituído segundo as disposições contidas na Lei nº 7.040 de 1º de outubro de 1998.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro da Rocha, tem sede no município de Comodoro Estado de Mato Grosso, na Av. Júlio Campos, Nº S/Nº Distrito Nova Alvorada e reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E DOS FINS

Art. 3º - O Conselho Escolar é um órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva nas diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e fiscal, não tendo caráter político partidário, religioso, racial e nem fins lucrativos.

Art. 4º - Os membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal exercerão gratuitamente suas funções, não sendo, face aos cargos desempenhados, considerados servidores públicos.

Art. 5º - O Conselho Deliberativo Escolar tem por finalidade efetivar a gestão escolar participativa, de forma de colegiado, promovendo a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, constituindo-se em um organismo consultivo, deliberativo e executivo, devendo atuar conforme a legislação vigente.

OAB/MT 3540-B

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira
CNPJ: 34.787.886/0001-53

Art. 6º - Gestão Escolar é o processo que rege o funcionamento da escola, compreendendo a tomada de decisão, planejamento, execução, acompanhamento e avaliação das questões administrativas e pedagógicas, efetivando o envolvimento da comunidade, no âmbito da unidade escolar, baseada na legislação em vigor e nas diretrizes pedagógicas administrativas fixadas pela Secretaria de Estado de Educação.

CAPÍTULO III

DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS CONSELHEIROS.

Art. 7º - É requisito para a admissão no Conselho Deliberativo da Comunidade escolar fazer parte da Comunidade Escolar, que é composta pelo conjunto de profissionais da educação, alunos, pais ou responsáveis pelos alunos, estar em efetivo exercício e participação no Estabelecimento de Ensino. Os representantes do segmento dos alunos deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos ou estar cursando a 5ª série do Ensino Fundamental.

Art 8º - Fica demitido e excluído do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar o membro que não cumprir os requisito do capítulo III, Art. 7º deste estatuto.

Art. 9º - O Conselho Deliberativo da Comunidade escolar da Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro da Rocha, é constituído de no mínimo dois, e no máximo quatro representantes por segmentos, escolhido por seus pares através de Assembléia Geral.

Art. 10º - O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar da Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro da Rocha de acordo com o princípio da representatividade que abrange toda a comunidade escolar, é constituído pelos seguintes membros conselheiros:

I - dois Conselheiros representantes do Segmento dos Pais efetivos e dois suplentes;

II - dois Conselheiros representantes do Segmento dos alunos efetivos e dois suplentes;

III - dois Conselheiros representantes do Segmento dos Funcionários efetivos e dois suplentes;

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira
CNPJ [illegible]

IV - dois Conselheiros representante do Segmento dos Professores efetivos e dois suplentes.

V - e do diretor em exercício;

Parágrafo Único. O Diretor da Unidade de Ensino é membro nato do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

Art. 11 - A atuação e representação de qualquer dos integrantes do Conselho Deliberativo Escolar visará ao interesse maior dos alunos inspirados nas finalidades e objetivos da educação pública, para assegurar o cumprimento da função da escola que é educar.

Art. 12 - A ação do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estará articulada com a ação dos profissionais que atuam na escola, observada a especificidade de cada área de atuação.

Art. 13 - A autonomia do Conselho Deliberativo Escolar será exercida sob os seguintes compromissos:

DA AUTONOMIA NA GESTÃO ADMINISTRATIVA

Art. 14 - A administração da unidade escolar será exercida pelo diretor, em consonância com as deliberações do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, respeitadas as disposições legais.

Parágrafo único Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis por alunos, os profissionais da educação em efetivo exercício no estabelecimento de ensino.

Art. 15- Compete ao diretor:

I - representar a escola, responsabilizando-se pelo seu direcionamento;

II - coordenar, em consonância com o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do Projeto Político-Pedagógico e do Plano de Desenvolvimento Estratégico da Escola observadas as Políticas Públicas da Secretaria de Estado de Educação, e outros processos de planejamento;

OAB/MT 7340 B

III - coordenar a implementação do Projeto Político Pedagógico da escola, assegurando a unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;

V - dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emitidas pelos órgãos do sistema de ensino;

VI - submeter ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentado, a prestação de contas dos recursos financeiros repassados à unidade escolar;

VII - divulgar a comunidade escolar a movimentação financeira da escola;

VIII - coordenar o processo de avaliação [illegible] pedagógica e administrativa financeiras desenvolvidas na escola;

IX - apresentar, anualmente, à Secretaria de Estado de Educação e à comunidade escolar, a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Desenvolvimento da Escola, avaliação interna da Escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

X - cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 16 - O período de administração do diretor corresponde a mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 17- A vacância da função de diretor [illegible] destituição, aposentadoria ou morte.

Parágrafo único O afastamento do diretor por período superior a 02 (dois) meses, excetuando-se os casos de licença saúde, licença gestante e licença saúde família, implicará a vacância da função.

Art. 18 Ocorrendo à vacância da função de diretor iniciar-se-á o processo de nova indicação, no prazo máximo de 15 (quinze) dias letivos.

Parágrafo único No caso do disposto neste artigo, a pessoa indicada completa o mandato de seu antecessor.

Art. 19- Ocorrendo a vacância da função de diretor [illegible] de período, completará o mandato o coordenador pedagógico.

OAB/MT 7340-B

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira
CNPJ: [illegible]

Parágrafo único No impedimento do coordenador pedagógico, um membro dos profissionais da educação em exercício na unidade escolar, escolhido em assembléia da comunidade escolar.

Art. 20 A destituição do diretor indicado somente poderá ocorrer motivadamente:

I - após sindicância, em que seja assegurado o direito de defesa em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço, deficiência ou infração funcional previstas na Lei Complementar dos Profissionais da Educação Básica;

II - por descumprimento desta lei no que diz respeito às atribuições e responsabilidades.

§ 1º O Conselho Deliberativo Escolar, mediante ato devidamente fundamentado e aprovado pela maioria absoluta de seus membros, e o Secretário de Estado de Educação, mediante despacho fundamentado, poderão propor ao Governador a instauração de sindicância, para os fins previstos neste artigo.

§ 2º O Secretário de Estado de Educação determinará o afastamento do indiciado durante a realização do processo de sindicância.

DA AUTONOMIA DA GESTÃO FINANCEIRA

Art. 21 A autonomia da Gestão Financeira dos Estabelecimentos de Ensino objetiva o seu funcionamento normal e a melhoria no padrão de qualidade.

Art. 22 Constituem recursos da unidade escolar:

I - repasse, doações, subvenções que lhe forem destinados pela União, Estado, Município e entidades públicas e privadas, associações de classe e quaisquer outras categorias ou entes comunitários;

II - renda de exploração de cantina, bem como outras iniciativas de promoção.

Art. 23 O repasse de recursos financeiros da unidade escolar que vier a ter [illegible] de serviços e necessidades básicas, será estabelecido pela Secretaria de Estado de Educação e repassado bimestralmente.

Parágrafo único Os recursos para aquisição de material didático e capacitação de recursos humanos serão repassados de acordo com o Plano de Desenvolvimento Estratégico.

OAB/MT 7570-B

Art. 24 Os recursos financeiros da unidade escolar serão depositados em conta específica a ser mantida em estabelecimento de crédito, ou de houver, efetuando-se sua movimentação através de cheques nominais pelo presidente, tesoureiro e diretor da escola.

§ 1º Na hipótese de não existir nenhum estabelecimento de crédito, os recursos serão depositados na agência bancária da sede do município de mais fácil acesso.

§ 2º Em qualquer caso, será permitida a existência, em caixa, de numerário em espécie, até o limite de 01 (um) salário mínimo, para atender às despesas do pronto pagamento.

Art. 25 As aquisições ou contratações efetuadas pela escola deverão ser aprovadas previamente pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, conforme normas e regulamentos a serem baixados pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 26 A contratação de obras e serviços será restrita às necessidades de construção, reforma, ampliação e manutenção dos prédios e equipamentos escolares, ficando vedada sua utilização para substituir ou complementar pessoal necessário para atividades pedagógica, administrativa, nutricional, de limpeza, de vigilância ou outras funções.

Art. 27 É vedado ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I - adquirir veículos ou imóveis, locar ou construir prédios com recursos oriundos de subvenções ou auxílios que lhe forem concedidos pelo Poder Público, sem autorização da Secretaria de Estado de Educação;

II - conceder empréstimos ou dar garantias de aval, fianças e caução, sob qualquer forma;

III - empregar subvenções, auxílios ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os projetos ou programas a que se destinam.

Art. 28 É proibida qualquer ação que iniba, impeça o aluno de frequentar a escola e que fira o direito de acesso e permanência na mesma, direito esse expressamente garantido na Constituição Federal que não esteja de acordo com o regimento da Unidade Escolar.

Art. 29 É proibida a cobrança de mensalidades ou taxas aos membros da comunidade escolar a qualquer título.

Art. 30 Pela indevida aplicação dos recursos, responderão solidariamente os membros do Conselho que tenham autorizado a despesa ou efetuado o pagamento.

Art. 31 A aquisição de personalidade jurídica pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar tem como requisito a aprovação de seu Estatuto pela Assembléia Geral, observada a legislação pertinente.

OAB/MT 7340-B

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira

DA AUTONOMIA DA GESTÃO PEDAGÓGICA

Art. 32 A autonomia da Gestão Pedagógica das unidades escolares objetiva a efetivação da intencionalidade da escola mediante ações que promova de modo coletivamente.

Art. 33 A autonomia da Gestão das Unidades Escolares será assegurada pela definição, no Plano de Desenvolvimento Estratégico de Escola, de propostas pedagógicas específicas do Projeto Político Pedagógico.

CAPÍTULO IV

DOS OBJETIVOS

Art. 34 - Os objetivos do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar são:

I. Democratizar as relações no âmbito da escola, visando à qualidade da escola através de uma educação transformadora que prepare o indivíduo para o exercício da plena cidadania;

II. Promover a articulação entre os segmentos da comunidade escolar e os setores da escola, a fim de garantir o cumprimento da sua função que é ensinar;

III. Estabelecer, para o âmbito da escola, diretrizes e critérios gerais relativos à sua organização, funcionamento e articulação com a comunidade de forma coerente com as orientações da política educacional da Secretaria de Educação e do Plano Integrado da Gestão, participando e responsabilizando-se social e coletivamente pela implementação de suas deliberações.

TÍTULO II

DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO E REPRESENTAÇÃO

OAB/MT 7540-B

Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] dos Santos Vieira
CNPJ: [illegible]

Art. 35 A Unidade Executora (UEX), foi fundada em 02/05/1997 e registrada no Primeiro Serviço Notarial e Registral de Pontes e Lacerda.

Parágrafo Único: São órgãos Consultivos e Deliberativos da Unidade Escolar:

a) I - **Assembléia Geral**

b) II - **Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar**

c) III - **Conselho Fiscal**

Art. 36 A comunidade escolar reunir-se-á em Assembléia Geral ordinária, no mínimo uma vez por semestre.

Art. 37 Compete a Assembléia Geral:

I. Eleger os membros da CDCE;

II Destituir os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e suplente;

III Conhecer e aprovar o balanço financeiro anualmente, com o relatório sobre o exercício findo, deliberando sobre as mesmas;

IV. Avaliar anualmente os resultados pela escola e o desempenho dos do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e do Conselho Fiscal

V Alterar o estatuto.

Parágrafo Único As deliberações a que se referem os incisos II e V será exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia especialmente convocada, para esse fim não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo Único. No ato da eleição, para [illegible] será eleito um suplente.

DO CDCE

Art. 38 O CDCE da Unidade Escolar compõe-se de 16 membros sendo distribuídos dois suplentes de cada segmento, juntamente com o membro nato que é o diretor assumindo

OAB/MT 7510

Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieiro
CNPJ: [illegible]

cargos com a finalidade de proceder às tomadas de decisões objetivando organizar e zelar pelo funcionamento da unidade de ensino. O CDCE é assim constituído:

I. Presidente;
II. Vice-Presidente;
III. Secretário;
IV. Vice-Secretário
V. Tesoureiro,
VI. Vice-tesoureiro
VII. 1º Conselheiro
VIII. 2º Conselheiro

DO CONSELHO FISCAL

Art. 39 O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, escolhidos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, dentre os membros da comunidade escolar.

§ 1º - O Conselho fiscal deverá ser eleito em Assembléia Geral, após a eleição do C.D.C.E.

§ 2º O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares na primeira reunião.

Parágrafo Único É vedada a eleição de menor para o Conselho Fiscal salvo se maior de 18 (dezoito) anos.

Art. 40 Compete ao Conselho Fiscal:

I. Organizar seus segmentos, agindo como porta voz de interesses e propostas de seus pares;
II. Examinar e aprovar o relatório de prestação de contas;
III. Solicitar ao Conselho Deliberativo Escolar, sempre que se fizer necessário, esclarecimentos e documentos comprobatórios da receita e despesa;
IV. Apresentar à Assembléia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do Conselho Deliberativo Escolar, no exercício em que servir;
V. Apontar à Assembléia Geral as irregularidades que descobrir, sugerindo as medidas que reputar úteis ao Conselho Deliberativo Escolar;

OAB/MT 7540-B

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Colíder - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira

VI. Convocar a Assembleia Geral Ordinária se o Presidente do Conselho Deliberativo Escolar retardar por mais de um mês a sua convocação.

DAS ELEIÇÕES, DA POSSE E DO EXERCÍCIO.

Art. 41 As eleições do Conselho Deliberativo Escolar realizar-se-ão a cada biênio, em reunião de cada segmento convocada para este fim.

Art. 42 O edital de convocação para as eleições dos representantes de cada segmento será expedido pelo Presidente do Conselho Deliberativo Escolar com antecedência mínima inferior a 30 (trinta) dias do término da gestão.

§ 1º O edital de convocação não estabelecerá data das reuniões das eleições dos segmentos, fixando somente a data da posse dos novos representantes do Conselho Deliberativo Escolar, a qual não excederá 15 (dez) dias após o término da gestão anterior.

§ 2º As datas, horários e locais de reuniões para as eleições dos representantes serão estabelecidos pela Comissão Eleitoral constituída para este fim.

§ 3º No caso do segmento dos alunos, os mesmos poderão ser orientados e assessorados pelos membros da Comissão Eleitoral ou pais.

Art. 43 Para dirigir o processo eleitoral será constituída uma Comissão Eleitoral de composição paritária com um ou dois representantes de cada segmento que compõe a Comunidade Escolar, escolhidos em Assembléia convocada pelo Conselho Deliberativo Escolar.

Parágrafo Único Os membros da Comissão Eleitoral não poderão candidatar-se ao Conselho Deliberativo Escolar.

Art. 44 Havendo segmento (s) [illegible] por um só funcionário, este será automaticamente Conselheiro, devendo tal [illegible] ser observada na ata de posse.

OAB/MT 7540-B

Parágrafo Único No caso de afastamento e licenças do Conselheiro citado neste artigo, esse será representado pelo profissional designado para sua função.

Art. 45 O edital de convocação para as reuniões de eleição dos representantes deverá ser afixado em local visível da unidade escolar, no mínimo 30 (trinta) dias úteis, antes da sua realização durante o período letivo.

Art. 46 A eleição poderá ser anulada [illegible] por declaração [illegible] procedimento a ser decidido pelo próprio órgão, que, deverão, para tanto, ser lavrada ata

Art. 47 Têm direito a voto: os servidores em efetivo exercício na escola, pais ou responsáveis de alunos e alunos efetivamente matriculados (maiores de 14 anos).

§ 1º Considerar-se-ão em efetivo exercício, portanto com direito a voto, os servidores que estiverem afastados com amparo da lei, em decorrência de:

I. Férias;
II. Júri e outras obrigatórias por lei;
III. Licença prêmio;
IV. Licença para tratamento de saúde
V. Licença à gestante;
VI. Por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
VII. Qualificação profissional;
VIII. Por convocação para o serviço militar.

§ 2º - No segmento dos professores, o integrante do Quadro Próprio do Magistério que [illegible] de dois padrões na mesma Unidade Escolar, terá direito a um voto.

§ 3º Nenhum membro da Comunidade Escolar poderá votar em mais de uma categoria na mesma escola, ainda que represente segmentos diversos ou acumule funções, respeitada a seguinte hierarquia:

OAB/MT 7540-O

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídico
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Cáceres - MT
Bel. [illegible] Santos Vieira
[illegible]

I. Professor;

II. Funcionário;

III. Aluno;

IV. Pai.

§ 4º No segmento dos pais, o voto será um por família (pai ou mãe ou responsável legal), independente do número de filhos matriculados na escola.

Art. 48 Não serão permitidos votos por procuração.

Art. 49 Havendo empate e não havendo vencedor, nenhum dos candidatos, proceder-se-á a nova eleição.

Parágrafo Único Ocorrendo uma nova eleição e havendo empate, vencerá o candidato com:

I. Maior tempo de serviço na unidade escolar;

II. Maior tempo em exercício na função

III. Maior idade;

IV. Solteiro.

Art. 50 Para cada Conselheiro será eleito um Suplente que o substituirá em suas ausências ou vacância do Cargo.

§ 1º O Conselheiro não poderá se fazer representar por outro em reuniões ordinárias e não será por seu suplente.

Art. 51 A posse dos representantes eleitos dar-se-á em reunião especialmente convocada pelo Presidente do Conselho Deliberativo Escolar para esse fim.

§ 1º A data da reunião de posse dos representantes eleitos não poderá ultrapassar o período de 30 (trinta) dias após o término da gestão anterior.

OAB/MT 7540-B

§ 2º - O ato de posse dos Conselheiros constará de:

Assinatura da Ata e Termo de Posse;

Ciência do Estatuto, mediante leitura do mesmo.

Art. 52 Os elementos do Conselho Deliberativo Escolar que se ausentarem por 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, também implicarão vacância da função de conselheiro.

§ 1º As ausências poderão ser justificadas, por escrito, em reunião do Conselho Deliberativo Escolar e serão analisadas pelos Conselheiros, cabendo lhes as decisões da aceitação ou não da justificativa apresentada.

§ 2º No prazo mínimo de 15 (quinze) dias, preenchidos os requisitos do §1º, o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar convocará uma Assembléia Geral do respectivo segmento escolar, quando os pares, ouvidas as partes, deliberarão sobre o afastamento ou desligamento do membro do Conselho Deliberativo Escolar, que será destituído, se a maioria dos presentes da Assembléia assim o decidir.

Art. 53 O mandato será cumprido integralmente, no período para o qual os representantes foram eleitos, exceto em caso de destituição ou renúncia.

§ 1º O Conselheiro representante do Segmento dos pais, em caso de transferência do aluno, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

§ 2º O Conselheiro representante do Segmento dos alunos, em caso de desligamento, será automaticamente substituído pelo seu suplente.

Art. 54 No caso de vacância do cargo de qualquer um dos Conselheiros e não havendo mais suplentes, serão convocadas novas eleições de representante do respectivo segmento para complementação do período em vigor, ressalvadas as disposições deste Estatuto, no Art. 9º.

Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] C. Santos Vieira

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO ESCOLAR

Art. 55 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar encaminhará ações que visem ao estabelecimento às diretrizes de organização e funcionamento da escola, sua articulação com a comunidade nos limites da legislação pertinente, compatíveis com a política educacional da Secretaria de Estado de Educação, responsabilizando-se pelas suas deliberações.

Art. 56 O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, exceto nos períodos de férias e de recesso escolar, em dia e hora previamente marcados, mediante convocação do presidente, para conhecer o andamento dos trabalhos e tratar de assuntos de interesse geral.

Parágrafo Único. O Conselho reunir-se-á extraordinariamente, sempre que for convocado pelo presidente, ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 57 O Conselho Escolar funcionará somente com um quorum mínimo da metade mais um de seus membros.

I. As reuniões ordinárias serão normais, convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no seu impedimento, pelo seu vice e no impedimento do vice, por representante designado pelo presidente, dentre os seus componentes, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e com pauta claramente definida no edital de convocação.

II. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão sempre que necessário:

a) Por convocação do Presidente do Conselho;

b) Por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, através de requerimento dirigido ao Presidente do Conselho especificando o motivo da convocação.

OAB/MT 7540 B

Registral Civil
Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Cáceres - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira

§ 1º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e com pauta claramente definida na convocatória.

§ 2º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Escolar.

Parágrafo Único - Das reuniões serão lavradas Atas, pelo secretário, no seu impedimento, pelo seu vice e no impedimento do vice, por um Secretário "ad hoc", em livro próprio.

Art. 58 As deliberações do CDCE só serão válidas quando tomadas por metade mais um dos presentes à reunião.

§ 1º - Não havendo total esclarecimento sobre a matéria a ser votada, a reunião será suspensa visando a estudos que melhor embasem a argumentação dos Conselheiros, em busca do desejável consenso.

§ 2º - A ausência do(s) Conselheiro(s) implicará na aceitação das decisões tomadas.

Art. 59 Para a divulgação das deliberações do Conselho Escolar que devam ser tornadas públicas, serão utilizados editais, garantindo um fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO ESCOLAR

Art. 60 As atribuições do Conselho Deliberativo da Escola são definidas em função das condições reais da escola, da organicidade do próprio Conselho e das competências dos profissionais em exercício na unidade escolar.

Art. 61 São atribuições do Conselho Deliberativo Escolar:

OAB/MT 7340-B

...ital e Registral Civil
...esto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. ... Santos Vieira

I. Eleger o presidente, bem como o secretário e o tesoureiro;

II. Elaborar e executar o orçamento anual da unidade escolar;

III. Criar e garantir mecanismos de participação da comunidade escolar na definição do Plano de Desenvolvimento Estratégico e do Projeto Político Pedagógico, e demais processos de planejamento no âmbito da comunidade escolar;

IV. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto Político-Pedagógico da escola;

V. Analisar e aprovar o Plano Anual da Escola, com base no projeto político pedagógico da mesma;

VI. Participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Plano de Desenvolvimento Estratégico da escola;

VII. Acompanhar e avaliar o desempenho da escola face às diretrizes, prioridades e metas estabelecidas no seu Plano Anual, redirecionando as ações quando necessário;

VIII. Analisar, aprovar, acompanhar e avaliar os projetos a serem desenvolvidos pela escola;

IX. Definir critérios para a cessão do prédio escolar para outras atividades que não as de ensino, observando os dispositivos legais emanados da mantenedora, garantindo o fluxo de comunicação permanente, de modo que as informações sejam divulgadas a todos em tempo hábil;

X. Analisar projetos elaborados e/ou em execução por quaisquer dos segmentos que compõem a comunidade escolar, no sentido de avaliar a importância do mesmo no processo ensino-aprendizagem;

XI. Garantir a divulgação dos resultados [illegible] da unidade escolar [illegible] como um relatório das atividades [illegible];

XII. Arbitrar sobre o impasse de natureza administrativa, disciplinar e/ou pedagógica, esgotadas as possibilidades de solução pela equipe escolar;

XIII. Propor alternativas de solução dos problemas de natureza administrativa e/ou pedagógica, tanto daqueles detectados pelo próprio órgão, como dos que forem a ele encaminhados por escrito pelos diversos segmentos da comunidade escolar;

XIV. Acompanhar o processo de distribuição de turmas e/ou aulas da unidade escolar.

OAB/MT 7540-B

Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira

XV. Avaliar junto às instâncias internas, pedagógica e administrativa, o estágio probatório dos servidores lotados na unidade escolar, de acordo com as normas constitucionais;

XVI. Apreciar e emitir parecer sobre desligamento de um ou mais membros do Conselho Escolar quando do não cumprimento das normas estabelecidas no Regimento Escolar, neste Estatuto, e/ou procedimento incompatível com a dignidade da função, encaminhado-o para a Secretaria de Estado de Educação;

XVII. Fazer cumprir as normas disciplinares relativas a direitos e deveres de todos os elementos da comunidade escolar, dentro dos parâmetros do Regimento Escolar e da legislação em vigor;

XVIII. Articular ações com segmentos da sociedade que possam contribuir para a melhoria da qualidade do processo ensino-aprendizagem;

XIX. Elaborar e/ou reformular o Estatuto do Conselho Escolar sempre que se fizer necessário;

XX. Divulgar bimestralmente as atividades realizadas pelo Conselho;

XXI. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar propostas de alterações no Regimento Escolar encaminhadas pela equipe pedagógico-administrativa ou membros do Conselho;

XXII. Promover, sempre que possível círculo de estudos envolvendo os Conselheiros a partir de necessidades detectadas, visando a proporcionar um melhor desenvolvimento do seu trabalho;

XXIII. Tomar ciência, visando acompanhamento, de medidas adotadas pelo Diretor nos casos de doenças contagiosas, irregularidades graves e soluções emergenciais ocorridas na escola;

XXIV. Discutir, analisar, rejeitar ou aprovar a criação de instituições auxiliares e seus estatutos quando não for da competência de órgãos específicos;

XXV. Definir as diretrizes para a atuação das instituições auxiliares;

XXVI. Acompanhar a atuação das instituições auxiliares, visando ao desenvolvimento de um trabalho integrado e docente com o projeto político-pedagógico da escola, propondo, se necessário, alterações nos seus estatutos, ouvindo o segmento a que diz respeito.

OAB/MT 7340-O

Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT
Bel. [illegible] Santos Vieira
CNPJ: 24.752.064/0001-52

XXVII. Participar da elaboração do calendário escolar e aprová-lo, levando em conta o mínimo de dias letivos exigidos legalmente e diretrizes emanadas da Secretaria de Estado de Educação;

XXVIII. Conhecer e deliberar sobre o processo e resultados da avaliação externa e interna do funcionamento da escola, propondo planos que visem à melhoria do ensino;

XXIX. Analisar o desempenho dos profissionais da unidade escolar, tendo assessoria de uma equipe habilitada na área e sugerindo medidas que favoreçam a superação das deficiências, quando for o caso;

XXX. Discutir sobre a proposta curricular da escola, visando ao aperfeiçoamento e enriquecimento desta, respeitadas as diretrizes emanadas da Secretaria de Educação;

XXXI. Estabelecer critério de distribuição de material escolar e de outras espécies destinado a alunos, quando fornecido pela Mantenedora ou obtido junto a outras fontes;

XXXII. Definir providências cabíveis, nos casos que lhe forem encaminhados, relativas a sanções aplicáveis a alunos, pais, funcionários, professores e diretor, de acordo com o previsto no Regimento Escolar, respeitada a legislação vigente;

XXXIII. Propor a Secretaria de Estado de Educação a instauração de sindicância para apurar irregularidades quando [illegible] julgar necessário, a partir de evidências comprovadas;

XXXIV. Receber e analisar recursos de qualquer natureza, interposto por quaisquer membros dos segmentos, através de seu representante no Conselho, quando esgotadas as possibilidades de solução em nível de administração escolar;

XXXV. Analisar planilhas e orçamentos para realização de reparos, reformas e ampliações no prédio escolar, acompanhando sua execução;

XXXVI. Deliberar sobre a contratação de serviços e aquisição de bens para a escola, observando a aplicação da legislação vigente quando a fonte de recursos for de natureza pública;

XXXVII. Deliberar sobre propostas de convênios com o Poder público ou instituições não governamentais;

XXXVIII. Deliberar sobre aplicação e movimentação dos recursos da unidade escolar;

OAB/MT 7540

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Colíder - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira

XXXIX. Acompanhar e fiscalizar a folha de pagamento dos profissionais da educação da unidade escolar;

XL. Encaminhar ao Conselho Fiscal o balanço e o relatório antes de submetê-los à apreciação da assembléia geral;

XLI. Recorrer as instâncias superiores sobre decisões a que não se julgar apto por tratar-se de matéria que extrapola o âmbito escolar;

XLII. Prestar contas dos recursos que forem repassados à unidade escolar:

a) Quando se tratar de recursos públicos, ao Conselho Fiscal, ao Fundo Estadual de Educação e ao Tribunal de Contas;

b) Quando se tratar de recursos de outras fontes, ao Conselho Fiscal e à Assembléia Geral.

XLIII - Assessorar, apoiar e colaborar com o Diretor em matéria de sua competência e em todas as suas atribuições, com destaque especial para:

a) O cumprimento das disposições legais;

b) A preservação do prédio e dos equipamentos escolares;

c) A divulgação do edital de matrículas;

d) A aplicação de penalidades previstas no Regimento Escolar quando encaminhada pelo Diretor;

e) Adoção e comunicação ao(s) órgão(s) competente(s) das medidas de emergência em caso de irregularidades graves na escola.

2º Serviço Notarial e [illegible]
Protes[illegible]
Rua R[illegible]
Comarc[illegible]
Bel. [illegible]
COMARCA DE COLÍDER
Selo de Autenticidade
ASE 38028

§ 1º Para fins deste Estatuto considerar-se-ão irregularidades graves:

Aquelas que representam risco de vida e/ou integridade física das pessoas;

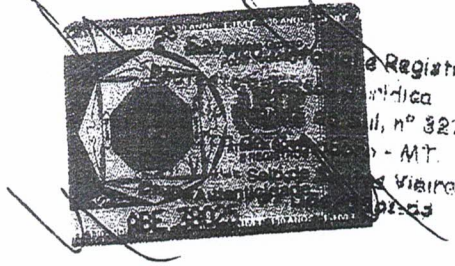
Aquelas que caracterizem risco ao patrimônio escolar;

Desvio de material de qualquer espécie e/ou recursos financeiros;

Aquelas que, comprovadamente, se configurem como trabalho inadequado, acarretando prejuízo pedagógico.

§ 2º - A proposição da instauração de sindicância será feita mediante instrumento próprio assinado por todos os proponentes, e dirigido ao [illegible]

OAB/MT-7540-B



2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT
Santos Vieira

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

Art. 62 - A ação de todos os membros será sempre visando ao coletivo e à qualidade de ensino, evitando-se o trato de interesse individual.

Art. 63 - A atuação dos Conselheiros será restrita às reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, ficando vedada a interferência no trabalho de qualquer profissional ou aluno.

Parágrafo Único - Os conselheiros poderão, individual ou coletivamente, agir junto a órgãos externos quando tal tarefa lhes for delegada em reunião do Conselho.

DA ATRIBUIÇÃO DOS MEMBROS DO CDCE

Art. 64 São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar:

I. Representar o Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar em juízo e fora dele;
II. Convocar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar e o Conselho Fiscal através de Edital e envio de comunicado, todos os Conselheiros com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, para reunião ordinária, em horário compatível com o da maioria dos Conselheiros e com pauta claramente definida na convocatória;
III. Convocar, sempre que justificadas, reuniões extraordinárias com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e pauta claramente definida;
IV. Presidir a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;
V. Autorizar pagamento e assinar cheques, em conjunto com o tesoureiro e o diretor da escola
VI. Diligenciar pela efetiva realização das decisões do Conselho Escolar;
VII. Estimular a participação de todos os Conselheiros em todas as reuniões do Conselho Escolar;

OAB/MT 7340

Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT
Santos Vieira

VIII. Submeter à análise e à aprovação o Plano Anual da Escola;

IX. Diligenciar para o efetivo registro das reuniões do Conselho, indicando secretário "ad hoc";

X. Providenciar as comunicações e divulgações definidas pelo Conselho Escolar, incluindo relação dos presentes;

XI. Aplicar as penalidades previstas neste Estatuto;

XII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art. 65 Compete ao vice-presidente:

I. Auxiliar o Presidente nas suas funções;

II. Assumir as funções do Presidente quando este estiver impedido de exercê-la.

Art. 66 - Compete ao secretário:

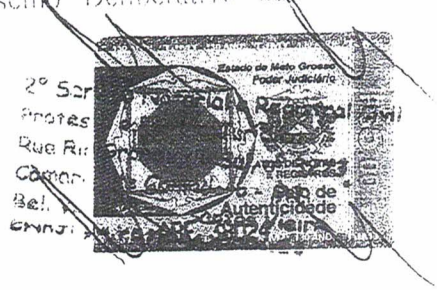
I. Auxiliar o presidente em suas funções;

II. Preparar o expediente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

III. Organizar o relatório anual do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV. Secretariar a Assembléia Geral e as reuniões do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Manter em dia os registros.



Art. 67 - Compete ao vice-secretário:

I. Assumir as funções do Secretário quando este estiver impedido de exercê-la.

Art. 68 Compete ao tesoureiro:

I. Auxiliar o presidente em suas funções;

II. Arrecadar a receita da Unidade Escolar

III. Fazer a escrituração da receita e despesa, nos termos das instruções que forem baixadas pela Secretaria de Estado de Educação e as do Tribunal de Contas;



2º Serviço Notarial e de Registro
Protesto e Pessoa Jurídico
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comodoro - MT.
Bel. Valdir Santos Vieira
CNPJ: 24.757.056/0001-53

IV. Apresentar, mensalmente, o relatório com o demonstrativo da receita e despesa da escola, ao Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

V. Efetuar pagamentos autorizados pelo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VI. Manter em ordem e sob sua supervisão os livros, documentos e serviços contábeis do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

VII. Assinar cheques juntamente com o presidente e o diretor da escola.

Art. 69 – Compete ao vice-tesoureiro:

I. Assumir as funções do tesoureiro quando este estiver impedido de exercê-la.

Art. 70 – São atribuições dos Conselheiros:

I. Organizar seus segmentos, agindo como porta-voz de interesses e posições de seus pares;

II. Promover reuniões com seus segmentos a fim de discutir questões referentes a organização e funcionamento da escola visando ao encaminhamento de sugestões e proposições ao Conselho;

III. Representar seus segmentos, visando sempre à função social da escola;

IV. Participar das reuniões ordinárias e extraordinárias sempre que convocados;

V. Divulgar as definições do Conselho a seus pares;

VI. Colaborar e auxiliar o Diretor na execução das medidas definidas no Conselho Escolar, desenvolvendo ações no âmbito de sua competência;

VII. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS, DEVERES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Art. 71 – Os conselheiros além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

2º Serviço Notarial e Registral
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira
CNPJ: 24.752.456/0001-52

I. Participar das reuniões do Conselho, opinando, argumentando e representando seus segmentos;

II. Articular-se com os demais Conselheiros, solicitando convocação de reunião extraordinária do Conselho em conformidade com o artigo 30, inciso II, deste Estatuto;

III. Receber no ato de posse, informações sobre as disposições contidas neste Estatuto;

IV. Ser informado, em tempo hábil, de todas as reuniões do Conselho Escolar;

V. Solicitar, em reunião do Conselho, esclarecimentos de qualquer natureza as execução atividades da escola;

VI. Consultar, quando se fizer necessário, atas e livros do Conselho Deliberativo Escolar;

VII. Votar durante as reuniões do Conselho Escolar;

VIII. Solicitar ao Diretor da Escola o uso do espaço físico escolar, a fim de reunir-se com seu segmento de forma autônoma para deliberar assuntos do projeto político pedagógico sem prejuízo das atividades pedagógicas, responsabilizando se por sua limpeza e conservação.

2º Serviço Notarial e Registral e Civil de Pessoa Jurídica
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Viegas Santos Vieira
CNPJ: 24.752.456/0001-52

SEÇÃO II

DOS DEVERES

Art. 72 Aos Conselheiros, além de outras atribuições legais, compete:

I. Representar as idéias e reivindicações de seus segmentos;

II. Manter discrição sobre assuntos tratados que não devam ser divulgados;

III. Organizar seu segmento promovendo eleições de representantes nos prazos previstos no artigo 16 e seus parágrafos deste Estatuto;

IV. Conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações do Conselho Escolar;

V. Participar das reuniões do Conselho Escolar e estimular a participação dos demais Conselheiros nas mesmas;

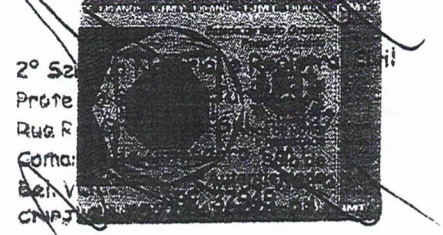
VI. Justificar, oralmente ou por escrito, suas ausências nas reuniões do Conselho;

VII. Orientar seus pares quanto a procedimentos corretos para encaminhamento de problemas referentes à Escola.

SEÇÃO III

DAS PROIBIÇÕES

Selo de Autenticidade
Selo: ADE32...
Valor: 4,65



Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira

Art. 73 - Aos Conselheiros é vedado:

I. Tomar decisões individuais que venham interferi no processo pedagógico-administrativo;

II. Expor pessoa ou grupo a situações vexatórias.

III. Transferir a outra pessoa o desempenho do encargo que lhe foi confiado;

IV. Interferir no trabalho de qualquer profissional no âmbito escolar;

V. Divulgar assuntos que não se destinem o domínio público, tratados nas reuniões do Conselho Escolar.

SEÇÃO IV

DAS PENALIDADES

Art. 74 - O elemento do Conselho Escolar que deixar de cumprir as disposições deste Estatuto ficará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência verbal, em particular, aplicada pelo presidente do Conselho;

II. Advertência verbal, em reunião do Conselho com registro em ata e ciência do advertido;

III. Repreensão, por escrito, aplicada pelo Presidente e ciência do advertido;

IV. Afastamento do Conselheiro, por meio de registro em ata, em reunião do Conselho.

Art. 75 - Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem prévia defesa por parte do Conselheiro.

CAPÍTULO V

DOS DIREITOS DOS SEGMENTOS

Art. 76 - Os membros dos segmentos, além dos direitos assegurados por toda a legislação aplicável, terão os seguintes direitos:

Ter conhecimentos do Estatuto do Conselho Escolar;

Destituir o representante de seu segmento quando este não cumprir as atribuições dos Conselheiros.

CAPÍTULO VI

DA DISSOLUÇÃO

OAB/MT 7540-B

2º Serviço Notarial e Registral
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible] Santos Vieira
CNPJ: [illegible]

Art. 77 – A unidade Executora somente poderá ser dissolvida:

I. Por decisão de 2/3 (dois terços) de seus membros associados, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para tal fim.

II. Em decorrência da extinção do Estabelecimento de Ensino;

III. Em decorrência do ato legal emanado do poder competente;

IV. Em caso de desativação da UEX, o Presidente do Conselho Fiscal deverá enviar, ao órgão educacional de sua jurisdição, um comunicado por escrito, explicando os motivos da respectiva desativação, devidamente assinada por todos os membros da Diretoria e maioria dos associados;

Parágrafo Único – Em caso de dissolução da UEX , o destino de seu patrimônio, respeitados os compromissos existentes, será deliberado por Assembléia Geral ou será recolhido pela unidade escolar, que incorporará o patrimônio publico e comunicar a SEDUC da destinação

2º Serviço Notarial e Registral
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. [illegible]
CNPJ: [illegible]
Selo de Autenticidade
ABE 37950

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 78 - O presente Estatuto será alterado quando necessário, conforme Inciso V do Art. 38 e § único, pelo Conselho Escolar, devendo as alterações propostas ser submetidas à apreciação do órgão competente e entrarão em vigor após sua aprovação.

Art. 79 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo próprio Conselho, ou se for os casos, terão sua solução orientada pela Secretaria de Estado de Educação.

Art. 80 – O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 81 – Para efeito do Art. 2.031 do Código Civil, o presente estatuto entrará em vigor a partir da data de registro em cartório, revogando o anterior registrado no Segundo Serviço **Notarial e Registral (2º ofício) "Registro Civil das Pessoas Jurídicas"** desta município e Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, sob o nº [illegible] às folhas [illegible] do livro [illegible] em

OAB MT 7540

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 24.767.066/0001-53

Comodoro – MT, 06 de Outubro de 2007.

Cleber Augusto Cardoso
CPF nº. 925.438.981-15
Presidente CDCE

Levi Alves de Almeida
CPF: 468.851.889-72
Presidente CDCE 2008/2009

Marcos Gomes Polli
CPF: 516.686.072-04
Diretor 2008/2009

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 24.767.066/0001-53

JOÃO BATISTA NICHELE
OAB/MT 7540-B
TODO JUDICIÁRIO

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE COMODORO - MT

Protocolado sob nº 552 fls 550 livro A
Registro nº 380 livro A-3 fls 550
Comodoro - MT 31 / 01 / 2008

Bel. Valdeir dos Santos Vieira
Notário

2º Serviço Notarial e Registral Civil
Protesto e Pessoa Jurídica
Rua Rio Grande do Sul, nº 3273
Comarca de Comodoro - MT.
Bel. Valdeir dos Santos Vieira
CNPJ: 24.767.066/0001-53

ATA DE POSSE DOS CONSELHEIROS DO CDCE E CONSELHO FISCAL - BIÊNIO 2019/2020

ATA Nº 01/2019

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove, às nove horas, na Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro da Rocha, situada à Avenida Júlio Campos, S/Nº, distrito de Nova Alvorada, município de Comodoro – MT, foi realizada a posse dos membros Conselho Deliberativo da comunidade Escolar, entidade autônoma, sem fim lucrativo, instituída por prazo de dois anos, para funcionar como órgão deliberativo e consultivo, responsável pelo recebimento e aplicação dos recursos financeiros para atender as prioridades das Dimensões Pedagógicas e Administrativas, nos termos da Lei Estadual Nº 7.040 de 1º de Outubro de 1998. A posse dos mesmos foi emanada conforme previsto no Estatuto vigente, tendo os seguintes membros, Presidente: senhora Jenifer Paula Góis da Silva seguimento de professor, Secretária, senhora Claudete Pereira Bezerra Gonçalves seguimento de funcionário, Tesoureiro: senhor José Bezerra seguimento de professor, Vice-Presidente, senhora Thais Camila Moura Souza seguimento de professor, Vice-Tesoureiro, senhor Andressa Aparecida Cardoso Pedroso seguimento de pais Vice-Secretária, senhora Viviane de Oliveira Teodoro seguimento de pais, Membros: senhora Jusciléia Pereira Gregório Polli seguimento de funcionário, senhora Vera Lúcia da Silva Ribeiro seguimento de funcionário, senhor Antônio de Aguiar Neto seguimento de funcionário, senhor Mirian Calisto de Góis seguimento de funcionário, senhor Joel Alves Batista seguimento de pai, senhora Luciana Gervasio Gomes seguimento de pais. Suplentes: senhor Matheus Gregório Polli seguimento de aluno, senhora Kauana Silva Souza seguimento de aluno, senhor Sebastião Donizete Camargos seguimento de aluno e senhor Nayrane Camille Almeida de Oliveira seguimento de aluno. Os eleitos foram empossados, tendo como membro nato a Diretora da Unidade Escolar, senhora Regina Célia Carneiro Polli. Após, foi realizada a posse do Conselho Fiscal da Unidade Executora da referida escola, escolhidos em Assembléia Geral, ficando assim constituído: 1º Conselheiro: senhor Tiago dos Santos Silva seguimento de professor, 2º Conselheiro: senhora Elaine de Paiva Cardoso dos Santos seguimento de professore, 3º Conselheiro: senhor Alex Sandro de Souza Pereira seguimento de

funcionário, Suplentes: senhor Eurico José dos Santos seguimento de aluno, senhora Marilza dos Santos Alecrim seguimento de funcionário e senhor João Fernandes da Silva seguimento de aluno. Dando continuidade o presidente, com a palavra agradeceu a todos os conselheiros, pela confiança que lhe foi conferida, solicitando do diretor em exercício uma síntese da sua gestão nas dimensões pedagógica, administrativa, jurídica e financeira até a presente data. E, nada mais havendo a relatar eu, Hiolanda de Souza Cardoso Secretária designada, lavrei a presente Ata. que após lida, será assinada por mim e pelos Conselheiros presentes. João Fernandes da Silva, Miriam Calixto Dos Santos, Ilza Sandra de Souza Vieira, Claudete Pereira Bezerra Gonçalves, Andreza Aparecida Cardoso Pinheiro, Edinaldo dos Santos, Flavia de Paiva Cardoso de Souza Sebastião Peruzzo Camargo, Rosana de Souza Lima, Viviane de Oliveira, Teodoro [illegible], Antônio [illegible], [illegible], Sebastião Peruzzo Camargo, Jose Bezerra, [illegible] Joel A. Batista [illegible] Marilza Santos Alecrim, Eurico [illegible] Santos, Maria [illegible] Smith [illegible] de Oliveira, [illegible] Regina Celia [illegible] Hiolanda [illegible]

REGISTRO DE PESSOAS JURIDICAS
COMARCA DE COMODORO

Protocolado sob nº [illegible] fls [illegible]
Registro nº [illegible] livro [illegible]
Comodoro - MT [illegible]

2º SERVIÇO NOTARIAL, PROTESTO, REGISTRAL CIVIL, PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
BEL. VITOR DE MEDEIROS MARÇAL

Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso
ATO DE NOTAS E REGISTROS
Cod Ato(s). 103
BFT 45544 R$ 27,30

Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos

2º SERVIÇO NOTARIAL, PROTESTO, REGISTRAL CIVIL, PESSOA JURÍDICA
Rua Rio Grande do Sul, 279-E - CEP: 78310-000 - Tel./Fax: (65) 3283-1160
BEL. VITOR DE MEDEIROS MARÇAL

Reconheço por verdadeira a firma de: REGINA CELIA CARNEIRO POLLI
Selo: BFT - 45548 Cod. 22
Consulta: www.tj.mt.gov.br/selos
Comodoro-MT 21/02/2019 Valor: R$ 6,42
Funcionario: ANGRA G

Neliuce Marciely da Silva Azevedo
Tabelião Substituto
Comarca de Comodoro-MT
CPF: 031.871.681-08

Selo de Controle Digital Poder Judiciário MT Código da Serventia 57

Tabelião Substituto
Comarca de Comodoro-MT
CPF: 031.871.681-08

Selo de Controle Digital Poder Judiciário MT Código da Serventia 57

Aos dois dias do mês de janeiro de dois mil e dezenove às nove horas, na Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro da Rocha, situada na avenida Júlio Campos – S/Nº, distrito de Nova Alvorada, município de Comodoro – MT, a equipe gestora e membros da comunidade comparece a escola para dar posse ao novo diretor eleito para Biênio 2019/2020. Fica empossada para o referido biênio a senhora Regina Célia Carneiro Polli. Durante o ato, o diretor do triênio 2016/2018 passou para os presentes as ações desenvolvidas durante seu mandato e conforme Orientativo Nº 03/2018/SUGE/SEDUC/MT, entregou a nova diretora a avaliação de sua gestão, o balanço do acervo documental; o credenciamento do estabelecimento de ensino e autorização dos cursos ofertados à comunidade escolar; o inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tombo, validado pelo CDCE e cópia da ata de apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE. Nada mais havendo a relatar eu, Hiolanda de Souza Cardoso, secretária designada, lavrei a presente ata, que após lida, será assinada por mim e por todos presentes.

SEDUC
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

78049-909 - CUIABÁ – MATO GROSSO
TELEFONE: 3613-6300 / 6403
CNPJ: 03.507.415/0008-10
WWW.SEDUC.MT.GOV.BR

Ofício nº 0022/2019

Nova Alvorada – Comodoro – MT, 15/03/2019

Assunto: encaminhamento

Ilmo. Srª Ana Paula Rodrigues Perfeito

MD. Secretaria Municipal de Planejamento.

"Através deste estamos encaminhando os documentos solicitado para a regularização do terreno da Escola Estadual Dep. Djalma Carneiro da Rocha ", no Distrito de Nova Alvorada .Para futuro investimentos na estrutura física da mesma.

Pedido da formalização do terreno.

Memorial descritivo

Termo de compromisso

Alvará sanitário

Laudo Técnico

Planta.

CNPJ

Xerox dos documentos do Presidente , tesoureiro do CDCE e diretor.

Ana Paula Rodrigues Perfeito
Sec. de Planejamento e Orçamento
Portaria 016 de 03/01/2017
15/03/19

Sendo o que nos apraz, na oportunidade reiteramos protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente.

Hiolanda de Souza Cardoso
RG: 1749686-1 SSP/MT
Secretária

Regina Celia Carneiro Polli
Rg: 1023421-7 SS/MT
Diretora

COPIA

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA

Ofício Nº. 666/2014 - SEDUC/GEPI Cuiabá, 16 de Setembro de 2014.

Vossa Excelência
Marlise Marques Moraes
Prefeito Municipal de Comodoro/mt
Prefeitura Municipal de Comodoro
Comodoro - MT

Senhora Prefeita,

Reiteramos a Vossa Excelência a gentileza de providências de formalização de doação para o **Estado de Mato Grosso** com o CNPJ nº03.507.415/0001-44, de área de terra medindo 8.400 m², atual sede da **EEPG. Dep. Djalma Carneiro da Rocha**, localizado no Distrito de Nova Alvorada e no Padronal, Município de Comodoro - MT., para a regularização patrimonial e o encaminhamento de melhorias no atendimento da clientela escolar local.

Informamos que à falta desta documentação de dominio patrimonial esta nos impedindo de fazer prestação de contas dos recursos recebidos e de se efetivar novos investimentos na sede da Unidade Escolar conforme pré requisitos do **TCE/ MT, CGE/MT** e **FNDE/MEC.**

Atenciosamente,

Francisvaldo Pereira de Assuncao
Secretário Adjunto de Administração Sistêmica

Carla Beatriz Guandalini
Chefe de Gabinete
Portaria n.º 015/2009

Secretaria de Estado de Educação
Rua Engenheiro Edgar Prado Arze, 215
Centro Político Administrativo
CEP:78049-909 - Cuiabá-MT
Fone: (65) 3613-6300

Engº Elenir Alves de Arruda
Especialista em Auditoria, Avaliação e
Perícias de Engenharia CREA 120134370-4
Gerente de Patrimônio Imobiliário GEPI/SEDUC/MT

Governo de Mato Grosso
Mais por você

LAUDO TÉCNICO

Laudo Técnico expedido pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Comodoro/Mt, referente ao prédio da **"ESCOLA ESTADUAL DJALMA CARNEIRO DA ROCHA"**, localizada na av. Julio Campos s/n. distrito de Nova Alvorada no municipio de Comodoro – Estado de Mato Grosso.

Escola em alvenaria com área total de 1.064,95 m² com 08 salas de aula.

Atendendo resoluções contidas no capitulo **III**, art **12**, parágrafo **II**, alínea "j" da Resolução nº **384/04 – CEE/MT**, informamos que o prédio em referência encontra-se em condições de funcionamento, estando localizado em área apropriada, com as instalações elétricas e hidráulica adequadas **com 02(dois) extintores de incêndio**, em condições de segurança quanto ao acesso e a circulação nas áreas internas e externas, instalações sanitárias em bom estado com quantidade razoavel de 01(um) vaso sanitário por sala de aula, espaço de lazer externo c quadra de futsal descoberta, recreação e educação fisica adequados, e as devidas instalações gerais **do PNEE em acordo com as normas técnicas**.

Atenciosamente

COMODORO/MT, 23 DE OUTUBRO DE 2008

Astolfo Caetano Peleti
Engenheiro Civil CREA 3.475/MT

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILANCIA SANITARIA

ALVARÁ SANITÁRIO DE COMODORO

Alvará nº. 52470.95/2018 **Validade:** 31/12/2018

A Secretaria Municipal de Saúde de COMODORO, por meio da Vigilância Sanitária, autoriza o funcionamento da empresa descrita abaixo, conforme as atividades listadas neste documento.

Razão Social: CDCE - ESCOLA ESTADUAL DEP DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
Empresa: E. E. DEP DJALMA CARNEIRO DA ROCHA
CNPJ/CPF: 01939514000170 **Inscrição Municipal:** 1079

Endereço: AV JULIO CAMPOS, S/N
Bairro: NOVA ALVORADA
Cidade: COMODORO
CEP: 78310000 **Telefone:** 6599326722

CNAE Principal: 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Responsável Legal: REGINA CELIA CARNEIRO POLLI
CNPJ/CPF: 76577872104

Responsável Técnico SEM RESPONSÁVEL TÉCNICO
CNPJ/CPF: 0

CNAE Objeto da Licença: 9430-8/00 Atividades de associações de defesa de direitos sociais

Atividades Licenciadas: 9430-8/00 Atividades de associações
9493-6/00 Atividades de Organizações Associativas Ligadas à Cultura e à Artes de defesa de direitos sociais
9499-5/00 Atividades Associativas não Especificadas Anteriormente

Dejauro Soares Dantas
Fiscal da VISA - Comodoro/MT
Port Nº 095/07 de 12/03/2007

Autoridade Sanitária

E. E. Dep. "Djalma C. Rocha"
ns. Fund. Port. N.º 260/03
ns. Mé. Port. N.º 63/00

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
E.E. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

A E.E. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA, no município de Comodoro, através de seu representante legal, o Diretor Sr. Marcos Gomes Polli, declara o recebimento provisório das obras de construção da referida Escola, com ressalva de que em momento oportuno a mesma será rigorosamente vistoriada tanto pelo setor de engenharia da municipalidade, quanto pelos técnicos da SEDUC e SINFRA quando então será lavrado o termo de conclusão definitivo da referida obra, que esta provisoriamente sendo entregue pela empresa **UNIAÇO CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA.**

caberá então os termos finais do referido ato de reconhecimento da obra, pela Prefeitura e pelo Estado.

COMODORO – MT, 08 de janeiro de 2005.

E.E. DEPUTADO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

CNPJ: 01.939.514/0001-70

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SEPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO
DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA

GESTÃO 1013 A 2016
OBRA: EDIFICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.
ENDEREÇO: DISTRITO DE ALVORADA
MUNICÍPIO: COMODORO/MT
AREA CONSTRUÍDA: 1.064,95 M²

MEMORIAL DESCRITIVO

A escola conta com 08 Salas de Aula com área 47,95 m² cada, 02 Salas de Aula com área 47,26 m² cada, 02 Salas de Aula com área 40,51 m² cada, 01 Sala de Professores com área de 10,90 m², 01 Banheiro para os Professores com área de 2,70 m², 01 Sala do Laboratório de Informática, 01 Secretária com área de 18,53 m², 01 Cozinha com área de 31,32 m², 01 Despensa com área de 7,01 m², 02 Depósitos com área de 11,76 m² cada, 0 Banheiros Feminino contendo: 03 vasos, 01 chuveiro, 01 pia com 03 cubas com área de 16,08 m², 01 Banheiro Masculino contendo: 03 vasos, 01 chuveiro, 01 pia com 03 cubas com área de 16,08 m², 01 Corredor 1 com a largura de 1.70 m² com área de 48,28 m², 01 Corredor 2 com área de 45,48 m², 01 Pátio Coberto (Saguão) com área de 112,75 m² 01 Refeitório com Palco com área de 156,06 m²

1 - Paredes em Alvenaria

As paredes externas e internas foram fechados com alvenaria de tijolos furado ½ (meia) vez, com o pé direito de 3,00 metros varia no Pátio Coberto e Refeitório, no Pavimento Térreo assentados com argamassa de cimento.

2 - Revestimento de Paredes e Piso.

2.1 - Todas as paredes de alvenaria foram chapiscadas e rebocadas, mantendo o prumo e a conformidade.

2.2 - As paredes do banheiro foram revestidas com azulejo na altura do forro, e em todas as paredes da cozinha.

2.3 – Piso granilite, foram assentadas sobre base regularizada em toda a obra.

3 - Cobertura e Forro

A cobertura Metálica com telha de Alumínio, forro em PVC

4 - Esquadrias.

4.1- Esquadrias de Metálicas

Todas as portas são em madeira.

4.2 - Esquadrias metálicas com vidro liso.

GESTÃO 1013 A 2016
OBRA: EDIFICAÇÃO ESCOLA ESTADUAL DEPUTADO DJALMA CARNEIRO DA ROCHA.
ENDEREÇO: DISTRITO DE ALVORADA
MUNICÍPIO: COMODORO/MT
AREA CONSTRUÍDA: 1.064,95 M²

As janelas da obra são metálicas com tubos retângulares tipo metalão, com vidro liso transparente.

5 - Pintura

Nas paredes internas foram utilizadas massa e tinta acrílica, nas paredes externas tinta acrílica e nas esquadrias de metal e madeira, esmalte sintético.

6 - Louças e Metais.

A bacia sanitária e o lavatório com coluna são de louça, e as torneiras são cromadas;
A pia da cozinha é de inox.

7 - Instalação Elétrica.

Na iluminação foram usadas lâmpadas florescente, instalação Subterânea.

8 - Instalações hidro-sanitárias.

A água vem de um ramal fornecida por Poço Artesiano, até o reservatório de fibra de vidro um com capacidade de 5.000 (três mil), elevado externamente sobre coluna de concreto, e distribuído em tubos de PVC para toda a obra.
O esgoto é captado em tubos de PVC e despejado no tanque séptico, em seguida para o sumidouro em alvenaria.

Comodoro - MT, 23 de janeiro de 2014.

Engº. Civil: Astolfo Caetano Pelett
CREA-RN: 140.518.963-0

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1023421-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 27/06/93

NOME REGINA CELIA CARNEIRO POLLI

FILIAÇÃO
ANTONIO ALVES CARNEIRO
MARIA AUGUSTA DE ALMEIDA CARNEIRO

NATURALIDADE PORTO ESPERIDIÃO-MT DATA DE NASCIMENTO 29/06/1975

C.CASM, LIV. BN1 FLS. 11
TERM 11 COMODORO-MT

* * * * * * *

ASSINATURA MARINA CASSEMIRA BACIOS AMERICA 075

DIRETORIA DO IDENTIFICAÇÃO CIVIL DE MT

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Este documento é comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
Regina Celia Carneiro Polli

REGINA CELIA CARNEIRO POLLI

SERPRO

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 15/08/93

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

ENIFER PAULA GOIS TEIXEIRA

DATA DE NASCIMENTO	Nº INSCRIÇÃO	ZONA	SEÇÃO
08/05/1990	0301 0614 1813	061	0001

MUNICÍPIO	DATA DE EMISSÃO
OMODORO/MT	21/11/2007

ASSINATURA DO ELEITOR

1918550-2 17/09/2004

JENIFER PAULA GOIS TEIXEIRA

IZ TEIXEIRA NETO
MAR CALISTO DE GOIS
EIXEIRA

OMODORO-MT 08/05/1990

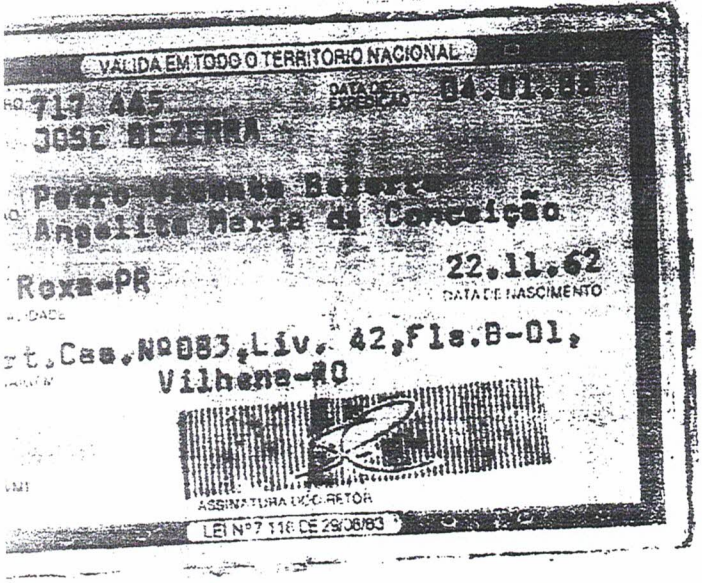
C.NASC. LIV. A03 FLS.88
ERM 1176 COMODORO-MT

* * * * * *

076

SP17 SJSP




VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

717 445

DATA DE EXPEDIÇÃO 04.01.88

JOSE BEZERRA

Pedro Bezerra

Angelita Maria da Conceição

Roxa-PR

22.11.62

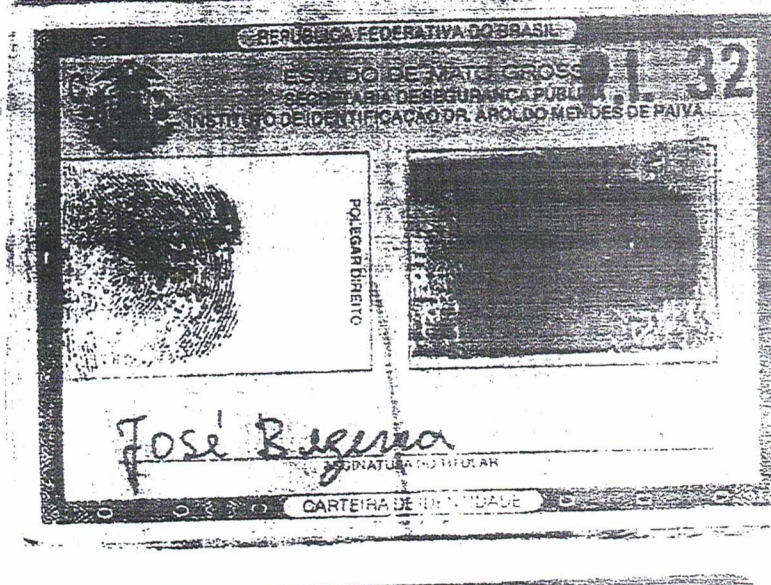
DATA DE NASCIMENTO

...t.Cas.Nº083,Liv. 42,Fls.B-01,

Vilhena-RO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MATO GROSSO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

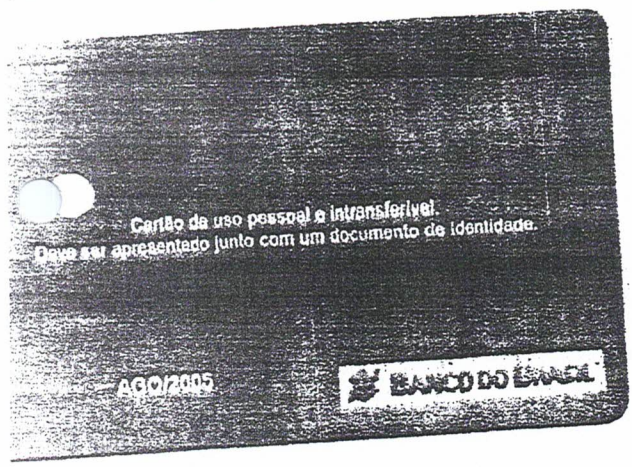
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. ARNOLDO MENDES DE PAIVA

POLEGAR DIREITO

José Bezerra

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE


Cartão de uso pessoal e intransferível.

Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

AGO/2005

BANCO DO BRASIL


MINISTÉRIO DA FAZENDA

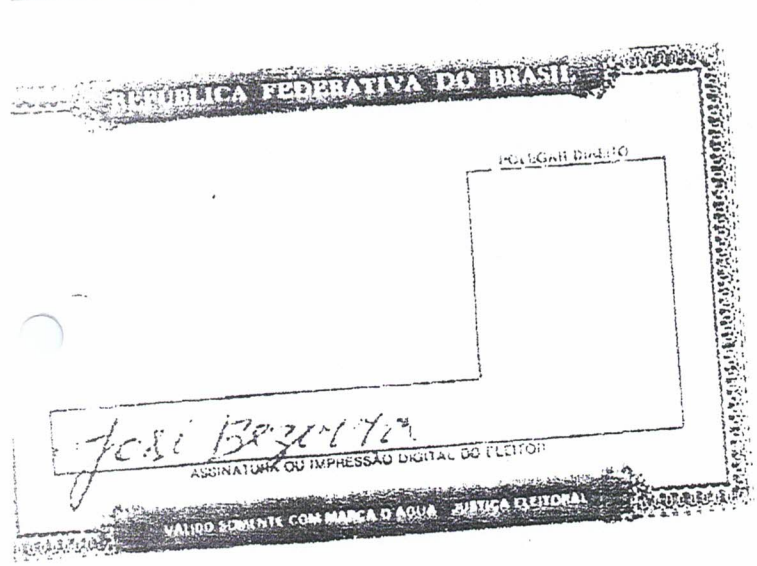
Secretaria da Receita Federal

CPF

239.042.162-87

JOSE BEZERRA

22/11/1962

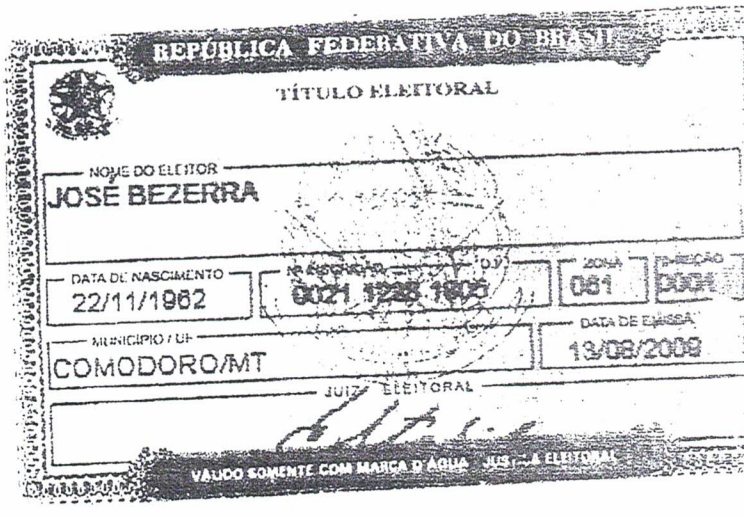

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

POLEGAR DIREITO

José Bezerra

ASSINATURA OU IMPRESSÃO DIGITAL DO ELEITOR

VALIDO SOMENTE COM MARCA D'AGUA JUSTIÇA ELEITORAL


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR

JOSÉ BEZERRA

DATA DE NASCIMENTO

22/11/1962

Nº INSCRIÇÃO

0021 1228 1805

ZONA

061

SEÇÃO

0001

MUNICÍPIO / UF

COMODORO/MT

DATA DE EMISSÃO

13/09/2009

JUIZ ELEITORAL

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO 2010 – 2º TURNO – 31/10/2010

JOSÉ BEZERRA

Inscrição: 0021 1228 1805

NASC: 22/11/1962 ZONA: 0061 SEÇÃO: 0001

COMPROVANTE DE VOTAÇÃO

ELEIÇÃO 2010 – 1º TURNO – 03/10/2010

JOSÉ BEZERRA

Inscrição: 0021 1228 1805

NASC: 22/11/1962 ZONA: 0061 SEÇÃO: 0001

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ofício nº 152/SEPLAN/2019
PROCESSO 008/2019

Comodoro/MT, 10 de Junho de 2019

De: Secretaria de Planejamento e Orçamento
Para: Procuradoria Jurídica
Assunto: Doação/Regularização de Imóvel ao Estado de Mato Grosso - Escola Estadual Deputado Djalma C. da Rocha.

Prezados,

Com meus cumprimentos, usamos do presente para encaminhar as Vossas Senhorias o processo administrativo nº 08/2019 referente a Doação ao Estado de Mato Grosso do Imóvel onde está localizado a Escola Municipal Djalma C. da Rocha.

O Imóvel se refere ao Lote 06, da Quadra 15, localizado no Distrito de Nova Alvorada de propriedade do município de Comodoro.

Diante do exposto, solicitamos os devidos encaminhamento para doação do imóvel e regularização da área da Escola Estadual Djalma Carneiro da Rocha.

Sendo o que se apresenta para o momento, na oportunidade apresentamos protestos de estima e apreço.

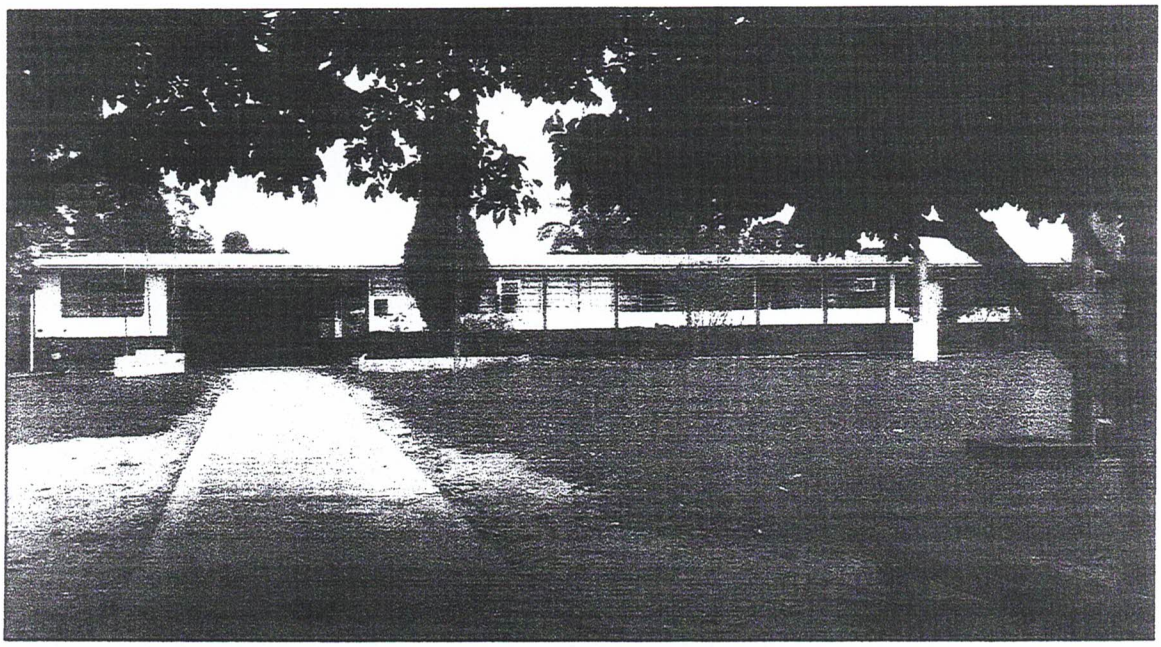
Atenciosamente,

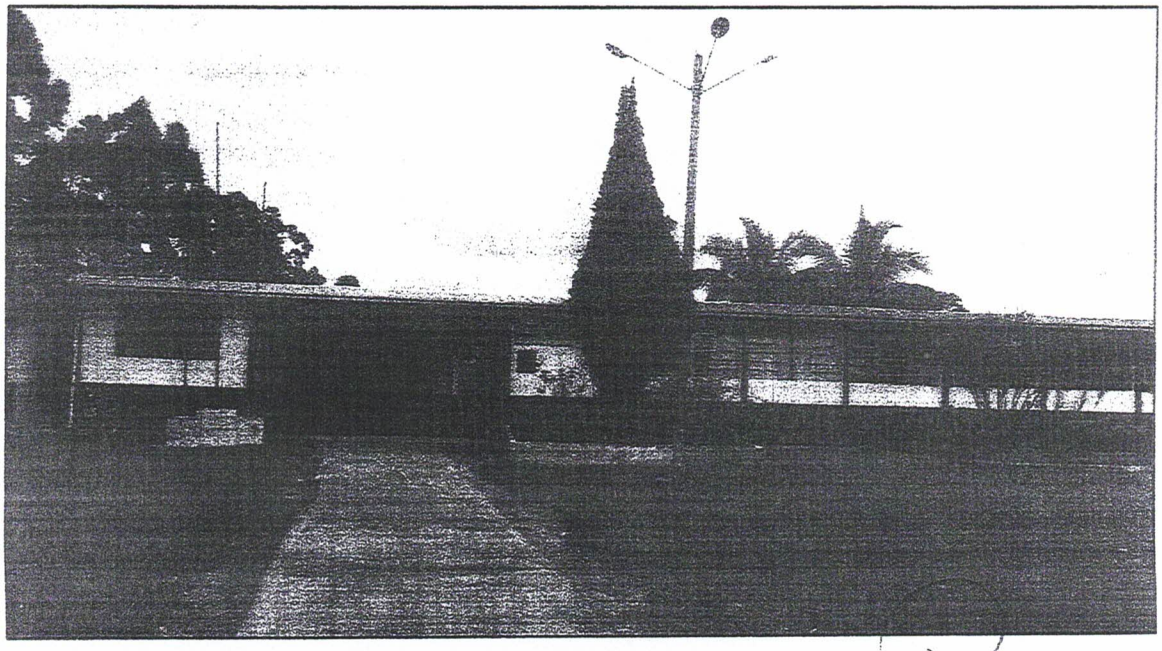
Maria Lucia da Silva
Servidora Municipal
Matrícula 61

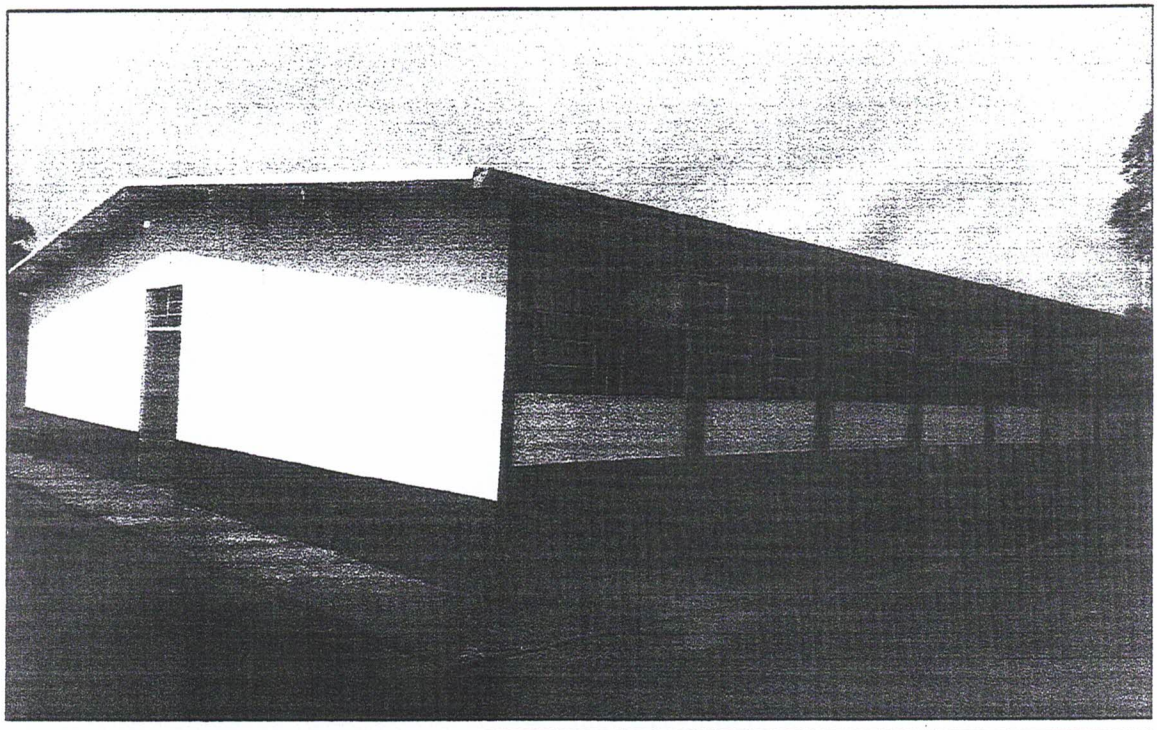
Ana Paula Rodrigues Perfeito
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria 016/2017

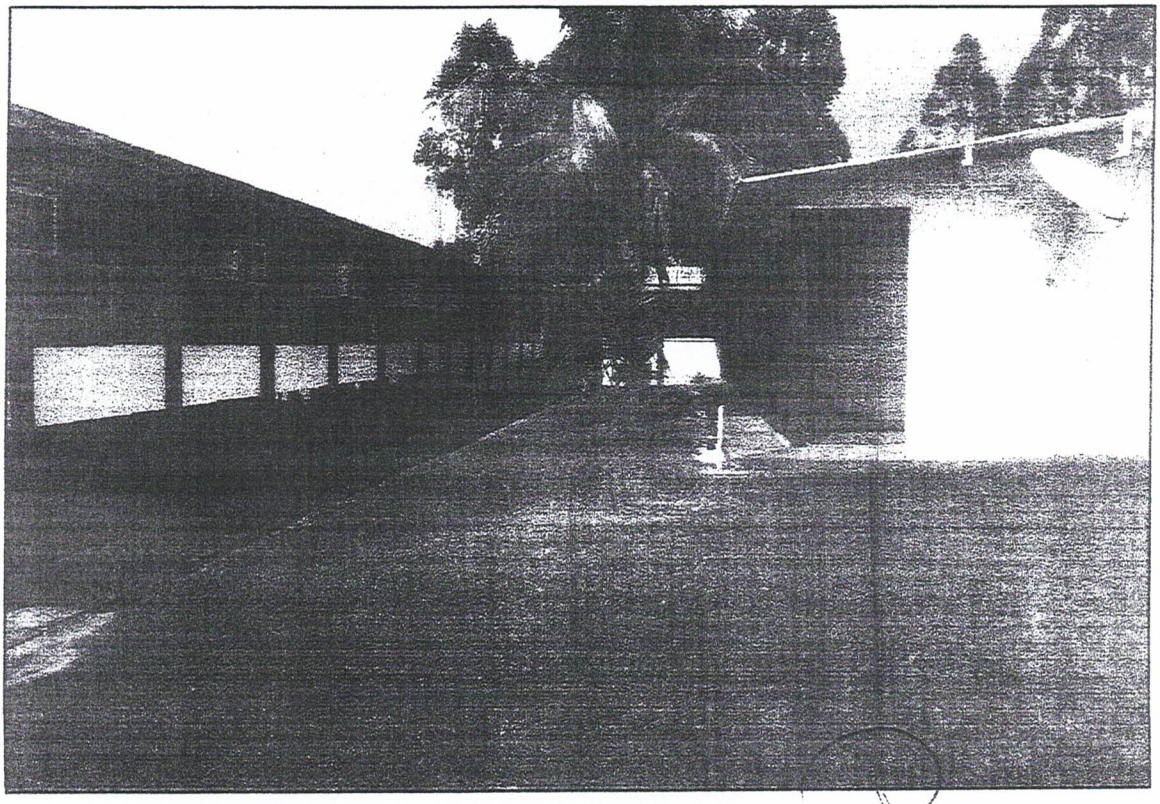
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

ESCOLA ESTADUAL DJALMA CARNEIRO DA ROCHA - DISTRIDO DE NOVA ALVORADA

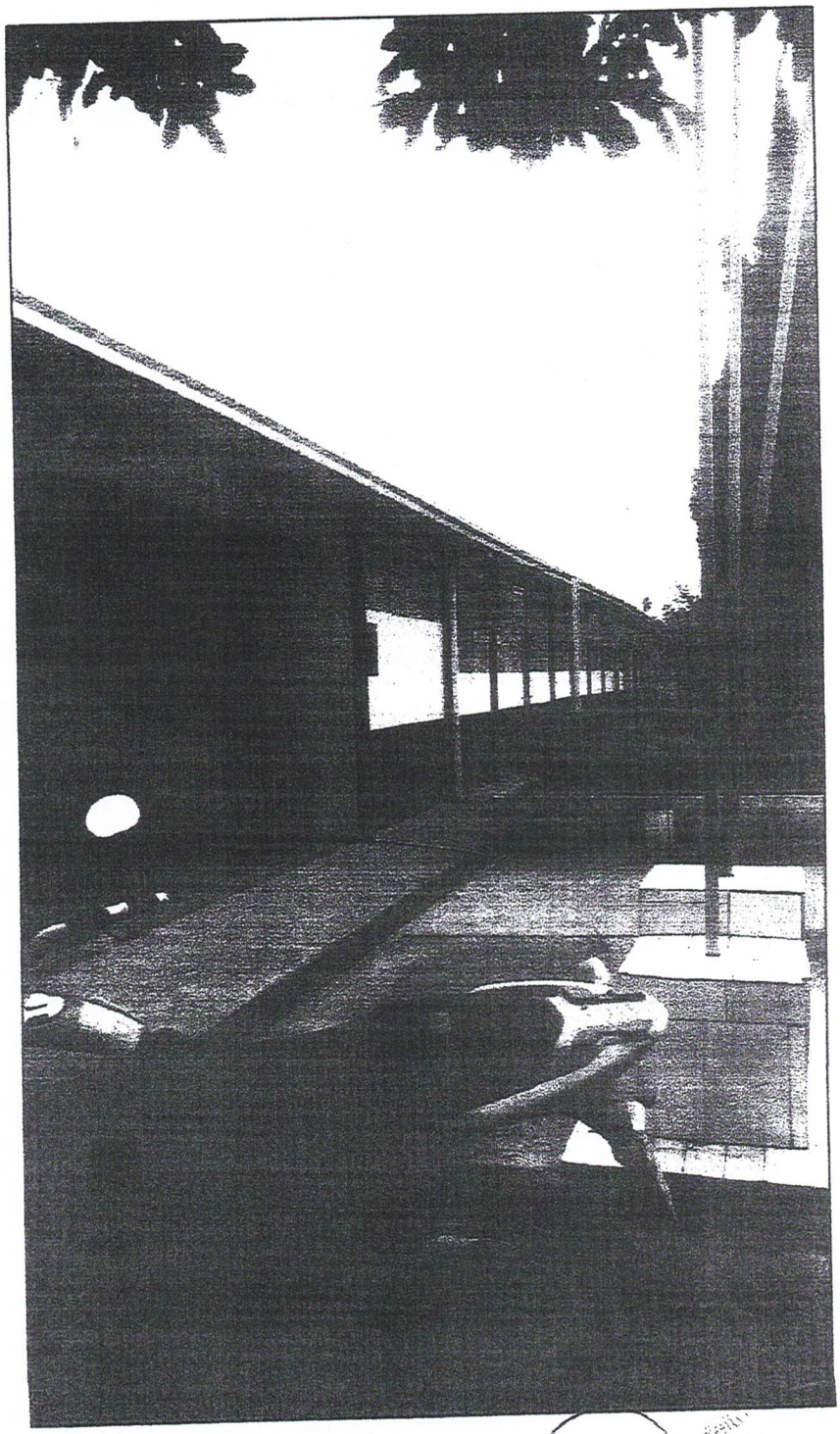












1º SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE COMODORO – MT

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
Registrador Oficial

IONE ROCHA CARAPIÁ VICTOR
Registradora Substituta

VALDECY ROCHA DE OLIVEIRA
Registrador Substituto

RAFAEL BULAU
Registrador Substituto

Matrícula n. 10.689 **Data:** 12.7.2018 **Livro:** 002.

IMÓVEL: Um imóvel localizado no núcleo urbano do distrito de Nova Alvorada, neste município de Comodoro, estado de Mato Grosso, identificado como **Lote n. 06 (seis) da Quadra n. 15 (quinze)**, do Loteamento **"NOVA ALVORADA"**, com a área total de **5.729,58m² (cinco mil, setecentos e vinte e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados)**, tendo os seguintes limites e confrontações: Medindo 49,63 metros de frente, com azimute de 218°19'30", confrontando com a Rua dos Ipês; 112,86 metros, com azimute de 307°31'26", confrontando com a Rua Custodio Garibaldi; 49,95 metros, com azimute de 33°55'41", aos fundos, confrontando com a Rua das Goiabeiras; e 45,08 metros, com azimute de 120°29'38", confrontando com os lotes n. 04 e 05; 72,23 metros, com azimute de 132°7'17", confrontando com o lote n. 07. **Matrícula anterior: 10.588**, deste RGI.

PROPRIETÁRIO(A): MUNICÍPIO DE COMODORO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n. 01.367.853/0001-29, com sede na Rua Espírito Santo, 1995, Centro, nesta cidade. Protocolo: 64.635, do livro n. 01 (Protocolo Geral), de 12.7.2018. Eu, [illegible] Rogério Vilela Victor de Oliveira, Registrador Oficial, dou fé. Emol.: Ato isento, conforme preceitos do art. 13, §1º, da LF n. 13.465/2017 c/c art. 290-A, da LF n. 6.015/1973. Selo Digital: BBY36556.

1º Serviço Registral de Comodoro
Rua Goiás, 078-N, Jd. Mato Grosso, CEP: 78310-000,Comodoro, Mato Grosso
(65) 3283-2120 (65) 3283-2530 / E-mail: rgi.comodoro@gmail.com
Rogério Vilela Victor de Oliveira - Oficial Registrador

CERTIDÃO. Certifico que esta fotocópia é reprodução fiel da matrícula n. **10689**, do livro n. 02, deste RGI, não existindo, até esta data, quaisquer outros atos registrários além do que dela consta (Lei n. 6.015/1973, art.19). **Comodoro-MT, 27/12/2018** – Selo de Controle Digital – Cód. Ato(s): 178 – BEL 28923 – R$ 0,00.

Poder Judiciário - Mato Grosso
Ato de Notas e Registro
Código Serventia 270
www.tj.mt.gov.br/selos
ANA BILCE SERA ROCHA DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO(A)

365

MEMORIAL DESCRITIVO

ASSUNTO: ALIENAÇÃO

INTERESSADO: E.E. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA

CNPJ: 01.939.514/0001-70

LOCALIZAÇÃO:DISTRITO DE NOVA ALVORADA QUADRA-15 LOTE- 06

MUNICÍPIO: COMODORO

ESTADO: MATO GROSSO

MATRÍCULA: 10.689

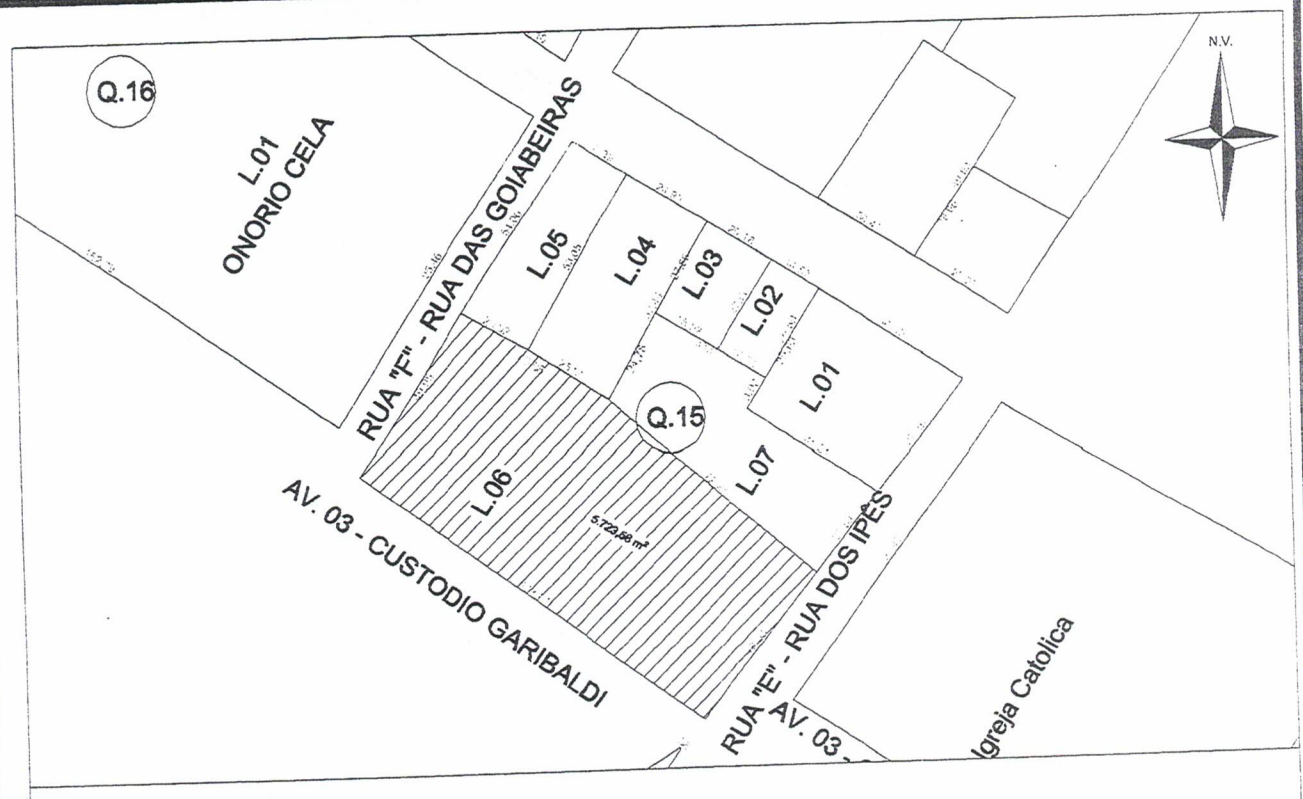
ÁREA: 5.729,58 m² (Cinco mil setecentos e vinte nove e cinquenta e oito metros quadrados)

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

LOTE 6: 5.729,58 m².:Medindo 49,63 metros de frente, com Azimute de AZ= 218°19'30", confrontando com a rua dos Ipês; 112,84metros com Azimute de AZ= 307°31'26", confrontando com a rua Custodio Garibaldi; 49,95 metros com Azimute deAZ= 33°55'41" aos fundos, confrontando com a rua das Goiabeiras; 45,08 metros com Azimute de AZ= 120°29'38", confrontando com os lotes n° 04 e 05; 72,23 metros com Azimute AZ= 132°7'17", confrontando com o lote n ° 07, fechando assim este perímetro.

Comodoro/MT, 16 de Abril de 2019

Luiz Wagner Freitas de Arruda Jr.
Engenheiro Civil - RN - 121.286.156-6



PLANTA DE SITUAÇÃO:
Escala :1/1.500



PLANTA DE LOCAÇÃO:
Escala :1/1.000

ASSUNTO: ALIENAÇÃO					
INTERESSADO: E.E. DEP. DJALMA CARNEIRO DA ROCHA			CNPJ: 01.939.514/0001-70		
LOCALIDADE: DISTRITO DE NOVA ALVORADA		ÁREA DA CONCESSÃO: 5.729,58 m²	MATRICULA: 10.689	QUADRA: 15	LOTE: 06
MUNICÍPIO: COMODORO	ESTADO: MATO GROSSO	DATA: 16/04/2019	DESENHO: Eduardo Da Silva	ESCALA: INDICADAS	

Administração :

Jeferson Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

Responsável:

Engº Civil - Luiz Wagner Freitas de Arruda Junior
RNP-121.286.156-6

DESPACHO

Processo n°.: 08/SEPLAN/2019
Interessado: Escola Estadual Dep. Djalma Carneiro.
Assunto: Regularização fundiária. Doação do imóvel para o Estado de Mato Grosso.

Trata-se de processo administrativo voltada a regularização do imóvel onde esta situada a Escola Estadual Deputado Djalma Carneiro, no Distrito de Nova Alvorada.

Quanto ao assunto, asseveramos que O art. 17 da Lei nº 8.666/93 concentra as normas referentes à alienação de bens e direitos por parte da Administração Pública, sendo que a expressão "alienação" é utilizada numa acepção ampla, compreendendo tanto a alienação no sentido próprio e técnico como também outros institutos que possibilitam a outro sujeito o uso e a fruição parcial ou temporária de bens e direitos de titularidade da Administração Pública.

Tanto a alienação de bens móveis quanto a de bens imóveis está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado e deve ser precedida de avaliação dos bens por comissão específica designada.[1]

Como regras gerais, a alienação de bens imóveis exige autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, sendo esta inexigível em casos como o presente, ou seja, doação a outro ente público, com predominância do interesse público.

[1] Mato Grosso. Tribunal de Contas do Estado Perguntas frequentes e respostas aos fiscalizados / Tribunal de Contas do Estado. – 4. ed. Cuiabá : PubliContas, 2019.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Ofício nº 331/SEPLAN/2019

Comodoro/MT, 19 de Dezembro de 2019

Assunto: Processo Administrativo nº 08/SEPLAN/2019

Prezado Dr. Rodrigo,

Com meus cumprimentos, usamos do presente para encaminhar a Vossa Senhoria o Laudo de Avaliação do Imóvel onde está localizada a Escola Estadual Dep. Djalma Carneiro, conforme solicitado no Despacho de fls. 55.

Sem mais, apresentamos protestos de estima e apreço e nos colocamos a disposição.

Atenciosamente,

Ana Paula Rodrigues Perfeito
Secretária Municipal de Planejamento e Orçamento
Portaria nº 016/2017

Recebido em 20/12/19
Marta Lucia da Silva
Servidora Municipal
Matrícula 61

57

LAUDO DE AVALIAÇÃO

QUADRA 15 – LOTE 06

E.E. DEPUTADO DJALMA C. DA ROCHA

REGULARIZAÇÃO

Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis

Portaria nº 134/2017 de 17 de Dezembro de 2019

Dezembro de 2019
Comodoro – MT

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens móveis e imóveis, nomeada pela Portaria Municipal nº 134/2017 de 09.02.2017, no uso de suas atribuições legais, vem apresentar Laudo de avaliação de terreno urbano no município de Comodoro, para fins de regularização.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO - Localização

Terreno Urbano: Quadra 15, Lote 06, Localizado na Rua dos Ipês, Bairro Nova Vacaria, Gleba Nova Alvorada - Município de Comodoro.

PROPRIETÁRIO

Prefeitura Municipal de Comodoro-MT
CNPJ - 01.367.853/0001-29

INTERESSADO

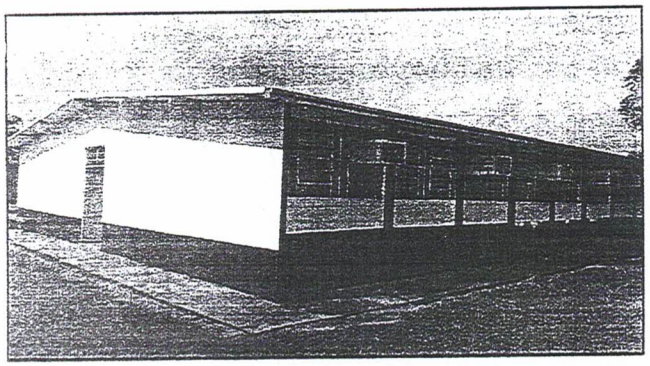
Estado de Mato Grosso
CNPJ - 03.507.415/0001-44

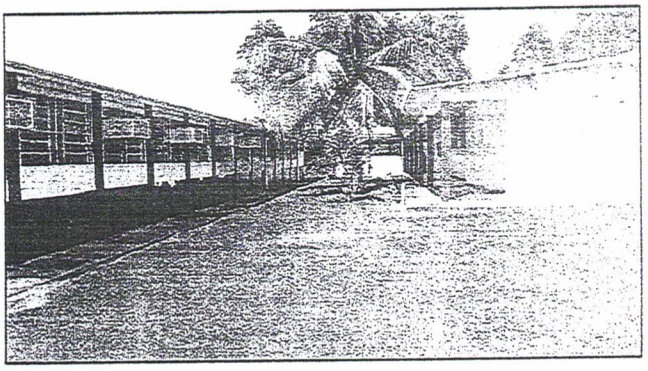
2. OBJETIVO

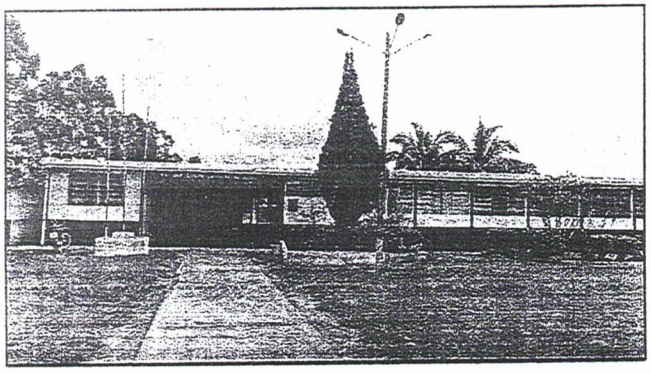
O Objetivo do presente Laudo de Avaliação destina-se a atribuir o valor atual de Imóvel compreendido à Quadra 15, Lote 06, Gleba Nova Alvorada, para regularização com o Município de Comodoro.

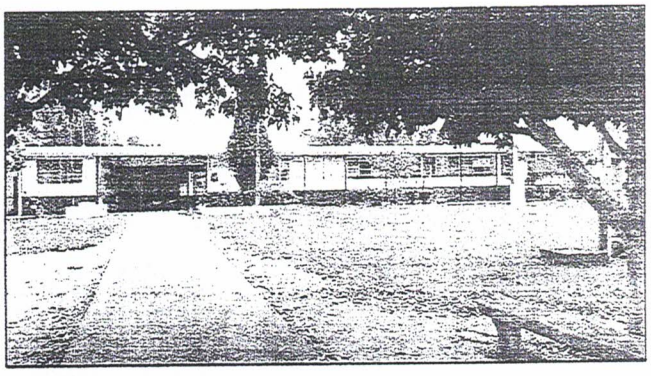
3. RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

Segue abaixo imagens da área referente ao objeto de regularização.









4. ÁREA

Imóvel com área de 5.729,58 m². Com dimensões detalhadas abaixo no memorial descritivo.

5. MEMORIAL DESCRITIVO

Medindo 49,63 metros de frente, com Azimute de AZ= 218°19'30", confrontando com a rua dos Ipês; 112,84metros com Azimute de AZ= 307°31'26", confrontando com a rua Custodio Garibaldi; 49,95 metros com Azimute deAZ= 33°55'41" aos fundos, confrontando com a rua das Goiabeiras; 45,08 metros com Azimute de AZ= 120°29'38", confrontando com os lotes n° 04 e 05; 72,23 metros com Azimute AZ= 132°7'17", confrontando com o lote n ° 07, fechando assim este perímetro.

6. METODOLOGIA AVALIATÓRIA

Para a Avaliação a Comissão se baseou nos valores e estudos do Processo Administrativo n° 033/2019 da proposta da Nova Planta Genérica de Comodoro.

7. CÁLCULO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL A SER PERMUTADO

Nova Alvorada - 3UFM

UFM – R$ 4,62

R$ 13,86/m²

Área - 5.729,58 m²

TOTAL DO IMÓVEL AVALIADO = **R$ 79.411,98 (Setenta e Nove Mil, Quatrocentos e Onze Reais e Noventa e Oito Centavos).**

Encerramos o presente Laudo de Avaliação, impresso em 5 (cinco) folhas, de um só lado, sendo a última datada e assinada, ficando a Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens Móveis e Imóveis a disposição para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

Comodoro, 17 de Dezembro de 2019

COMISÃO MUNICIPAL DE AVALIAÇÃO, REAVALIAÇÃO E DEPRECIAÇÃO DE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS
Portaria Municipal nº 134/2017 – 09.02.2017

Marco Antonio Zimermann

Divan Carlos de Souza

Luiz Wagner F. de Arruda Júnior

José Antonio Contim

Ana Paula Rodrigues Perfeito

Eder Paulo Caldeira Santana

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.507.415/0001-44 MATRIZ		10/01/1975

NOME EMPRESARIAL
ESTADO DE MATO GROSSO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
GABINETE DO GOVERNADOR	DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
84.11-6-00 - Administração pública em geral

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
123-6 - Estado ou Distrito Federal

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AC PALACIO PAIAGUAS	S/N	ANEXO GABINETE GOVERNADOR

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
78.050-970	BOSQUE DA SAUDE	CUIABA	MT

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
gabinete@governadoria.mt.gov.br	(65) 3613-4100/ (65) 3613-4110

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **20/08/2021** às **15:10:07** (data e hora de Brasília).

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

2021/2024

Projeto de Lei nº. xx/2021
DE: 20.08.2021

"Autoriza o Poder Executivo do Município de Comodoro a doar imóvel ao Estado de Mato Grosso, onde se localiza a Escola Estadual Dep. Djalma Carneiro da Rocha."

A Câmara Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso aprovou e eu, **ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Comodoro, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente cadastrado no CNPJ sob nº 03.507.415/0001-44, o imóvel de propriedade do Município, constituído de um terreno urbano com área total de 5.729,58m^2 (cinco mil, setecentos e vinte e nove metros e cinquenta e oito decímetros quadrados) registrado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro/MT, sob o nº. 10.689, onde se encontra instalada e em funcionamento a E.E.P.G. Dep. Dijalma Carneiro da Rocha, localizada na Rua dos Ipês, s/n, quadra nº 15 (quinze), lote nº 06 (seis), do Distrito de Nova Alvorada.

Art. 2º. A doação em comento tem como finalidade a regularização fundiária e patrimonial da propriedade sobre o imóvel onde funciona há mais de 35 (trinta e cinco) anos a E.E.P.G. Dep. Dijalma Carneiro da Rocha, transferindo-se do Município de Comodoro/MT para o Estado de Mato Grosso, para que este possa realizar a manutenção e melhorias na estrutura e funcionamento escolar.

Art. 3º. Como único encargo, o Governo do Estado de Mato Grosso, por meio da sua Secretaria de Educação, deverá manter a finalidade da doação disposta no art. 2º, sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal.

Art. 4º. Deverá ser lavrada escritura pública de doação do imóvel objeto desta Lei, tendo como donatário o Estado de Mato Grosso, mediante designação de representante legalmente constituído para tal fim, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Art. 5º. É parte integrante da Lei o mapa de localização do imóvel, croqui, relatório fotográfico, Laudo de Avaliação e cópia da matrícula, todos retirados dos autos do processo administrativo nº 08/SEPLAN/2019, em anexo.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta e dotação própria consignada no orçamento vigente do Município.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 20 dias do mês de agosto de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal

Comodoro, 20 de agosto de 2021.

Justificativa do Projeto de Lei n. xx/2021,
DE: 20.08.2021.

Excelentíssima Senhora Presidente
e demais Nobres Vereadores,

Tem a presente inovação legislativa o intuito de receber a autorização para a doação ao Estado de Mato Grosso do imóvel de propriedade do Município, onde se encontra instalada e em funcionamento a E.E.P.G. Dep. Dijalma Carneiro da Rocha, localizada na Rua dos Ipês, s/n, quadra nº 15 (quinze), lote nº 06 (seis), do Distrito de Nova Alvorada.

A citada Escola Estadual está abrigada no Distrito de Nova Alvorada há aproximadamente 35 anos, com obras de instalação e manutenção realizados pelo Estado de Mato Grosso, sendo o mesmo responsável pelo fornecimento do ensino público, contudo, ainda existindo irregularidade quanto à propriedade do imóvel, pois ainda de titularidade do Município de Comodoro, consoante matrícula nº 10.689, do SRI local.

Consta em trâmite perante a Administração Pública local o processo administrativo nº 08/SEPLAN/2019, cuja cópia integral segue em anexo, onde se encontra pedidos oficiais da Diretoria da Escola Estadual Djalma Carneiro da Rocha (Ofício nº. 22/2019) e Ofício nº 666/2014 – SEDUC/GEPI, postulando, em uníssono coro, pela regularização fundiária e patrimonial do imóvel em tela, transferindo-se ao Estado de Mato Grosso, para que o mesmo possa realizar obras de manutenção e melhoria da estrutura educacional, aprimorando, também, o sistema de ensino público disposto à comunidade.

Dessa forma, o interesse público na doação em comento está devidamente demonstrado.

De mesmo lado, frisa-se que foram elaborados o memorial descritivo e croqui do imóvel em foco, bem como foi realizada a avaliação, pela Comissão Municipal de Avaliação, Reavaliação e Depreciação de Bens, conforme cópia em anexo.

O imóvel onde está localizada a EE Djalma Carneiro da Rocha é de propriedade livre e desimpedida do Município de Comodoro, constante da matrícula nº 10.689 do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro, cópia em anexo.

Salienta-se por final que, como encargo, o Governo do Estado de Mato Grosso, deverá manter a finalidade da doação (funcionamento da Escola), sob pena de reversão do imóvel doado ao patrimônio municipal, e será lavrada escritura pública de doação do imóvel, tendo como donatário o Estado de Mato Grosso, mediante designação de representante legalmente

constituído para tal fim, com posterior remessa ao Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Comodoro.

Dessa forma, todos os requisitos legais para a doação de imóvel público foram cumpridos, notadamente os previstos no art. 17, I, "b", da Lei nº 8666/1993 e arts. 16, X e 123, da LOM.

Na expectativa de alcançar apoio do Parlamento Municipal ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação e aprovação, reitero protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rogério Vilela Victor de Oliveira
Prefeito Municipal